DOLM 04.09.13:Camara_Template 3/9/2013 20:42 Página 1

Ano VII - Nº 4.134

Quarta-feira, 04 de Setembro de 2013

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Fotos: Valdemiro Lopes



Poeta português é homenageado no Centro de Cultura

Fernando Pessoa foi destaque no evento idealizado pelo vereador Odiosvaldo Vigas

A terceira noite do Projeto de Oficinas Literárias e Sarau de Poesia do Centro de Cultura da Câmara, realizados na segunda-feira (20) reuniu poetas dos quatro cantos da Bahia. "O poder público tem que dar voz e vez a esses grandes artistas que não têm como mostrar seu talento", afirma o vereador Odiosvaldo Vigas (PDT), gestor do Centro de Cultura.

Leia mais na página 3



DOLM 04.09.13:Camara_Template 3/9/2013 20:42 Página 2

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Fabíola Mansur
fabiolamansur@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Arnando Lessa
arnandolessa@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

3º Secretária:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Corregedor Geral:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

Ouvidora Geral:
Aladilce Souza
aladilcesouza@cms.ba.gov.br

Ouvidor Substituto:
Everaldo Augusto
everaldoaugusto@cms.ba.gov.br

Secretaria de Comunicação

Secretário Chefe
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3321-3918
(71) 3320-0380 (fax)
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com



www.twitter.com/camarasalvador

TV Câmara Salvador Canal 10 do Sim TV
Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

ISO 9001 BUREAU VERITAS Certification

David Rios propõe o Medicamentoscard

Projeto do vereador prevê cartão de crédito para a compra de medicamentos pela população carente

Um cartão de crédito para a aquisição de medicamentos pela população carente, a preços subsidiados, como já ocorre para a compra de móveis pelo Programa Minha Casa, Minha Vida. É o que propõe projeto de indicação ao Governo Federal, encaminhado a Câmara de Salvador pelo vereador David Rios (PSD).

De acordo com o projeto do vereador, que também é médico, a linha de crédito do Medicamentoscard será gerenciada pela Caixa Econômica Federal. "Os gastos com medicamentos aumentam principalmente na chamada terceira idade. O cartão que proponho irá beneficiar, sobretudo, idosos e aposentados, além das famílias que não têm condições de comprar remédios caros", afirma o vereador David Rios.

Fotos: Valdemiro Lopes



Vereador David Rios

Foto: Internet



Projetos de J. Carlos Filho priorizam acessibilidade

Vereador propõe medidas nas estações de trem do Subúrbio e no porto hidroviário de Plataforma



Vereador J. Carlos Filho

Com o argumento de que a acessibilidade é condição básica para a inclusão social das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, o vereador J. Carlos Filho (PT) apresentou, na Câmara Municipal de Salvador, os projetos de indicação nº 632/13 e nº 633/13, sugerindo medidas para tornar os terminais do Subúrbio Ferroviário mais acessíveis. O primeiro, dirigido ao governador Jaques Wagner, tem como objeto as estações de trem da região. Já o segundo, destinado ao prefeito ACM Neto, é direcionado ao porto de embarque hidroviário de Plataforma.

O vereador, que preside a Comissão de Saúde, Planejamento Familiar, Seguridade e Previdência Social, observa que a Norma 14021 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) estabelece critérios e parâmetros técnicos a serem levados em consideração para acessibilidade nos sistemas de trens urbanos ou metropolitanos. E adverte: "A Companhia de Transporte de Salvador não está de acordo com as normas técnicas de acessibilidade, sendo absolutamente carente das melhorias que envolvem a segurança, orientação e monitoramento da movimentação das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida".

Lei Orgânica

No caso do porto hidroviário de Plataforma, J. Carlos Filho frisa que o equipamento também não está de acordo com as normas da ABNT, especificamente a NBR 9.050/2004, que estabelece critérios e parâmetros técnicos de acessibilidade para projeto, construção, instalação e adaptação de edificações, mobiliários, espaços e equipamentos urbanos. As normas, segundo o petista, fixam os padrões e critérios de melhorias operacionais e de circulação, beneficiando todo o universo de usuários.

Na justificativa dos projetos de indicação, o autor cita que a Lei Orgânica de Salvador dispõe, em seu Artigo 6º, entre os princípios que fundamentam a organização do Município, "a garantia de acesso de todos os munícipes, de forma justa e igualitária, aos bens e serviços públicos que assegurem as condições essenciais de existência digna".

DOLM 04.09.13:Camara_Template 3/9/2013 20:42 Página 3

Fernando Pessoa é destaque no Centro de Cultura

Artistas enfatizam a inserção da poesia na cultura popular de Salvador durante o Projeto de Oficinas Literárias e Sarau

A terceira noite do Projeto de Oficinas Literárias e Sarau de Poesia do Centro de Cultura da Câmara, realizados na segunda-feira (20), homenageou Fernando Pessoa e reuniu poetas dos quatro cantos da Bahia. Idealizado pelo vereador Odiosvaldo Vigas (PDT), gestor do Centro, o projeto tem como objetivo homenagear grandes nomes da literatura e da poesia baiana e brasileira.

Ao mesmo tempo, o projeto abre espaço para artistas locais, que segundo o vereador, por falta de investimento do poder público não têm oportunidade de mostrar a qualidade do seu trabalho. "O poder público tem que dar voz e vez a esses grandes artistas que não têm como mostrar seu talento. A prefeitura poderia promover apresentações nas estações de transbordo de Salvador, por exemplo", disse Odiosvaldo.



Fotos: Valdemiro Lopes



Poetas se reúnem em tributo a Fernando Pessoa

Encontro marcado

O próximo Sarau de Poesia será realizado no próximo dia 16 (segunda-feira), às 18h, no foyer do Centro de Cultura da Câmara. O projeto segue cronograma até o mês de novembro, sempre às segundas-feiras.

"A Câmara está fazendo seu papel ao abrir espaço para grandes apresentações culturais voltadas ao público e sem nenhum custo para os cidadãos. Ao mesmo tempo, estamos promovendo a cultura da nossa cidade e do nosso estado para o mundo, pois o Centro de Cultura da Câmara está aqui na Praça Municipal, ao lado de um dos maiores cartões-postais de Salvador, o Pelourinho", afirmou o vereador.

Coordenador do Sarau, o poeta soteropolitano Edgar Velame falou da importância do evento com inserção no contexto da sociedade atual.

"É muito importante ouvir a voz das ruas e a poesia está inserida ali, nas ruas, nos jovens, nas crianças, nas pessoas de mais idades e em todo o mundo, em todos os momentos. A poesia só não é ouvida e não é sentida por quem não tem coração", disse Edgard.

O poeta também reafirmou sua gratidão ao vereador Odiosvaldo Vigas pela iniciativa. "É um projeto muito importante para nós artistas e também para a população carente de nossa cidade. Aqui podemos mostrar a poesia baiana. Agradeço mais uma vez ao vereador Odiosvaldo por esta iniciativa, pois este evento nos dá voz".

Outras vozes

Música e poesia deram o tom ao evento que lotou o foyer do Centro de Cultura e reuniu artistas de várias idades. Mais conhecido como "Poeta das Flores", Wagner Américo, de 89 anos, contava com felicidade sua experiência de compor mais de 200 poesias ao longo de mais de 60 anos de dedicação. Ele também elogiou a qualidade e destacou a importância do evento para a população.

"A cultura popular está correndo risco de morte. A vida da cultura do povo está ameaçada. Hoje temos uma sociedade na qual a cultura está sendo apadrinhada. É preciso entender que a poesia tem muita influência na formação de opinião das pessoas e iniciativas como esta fazem a diferença", justificou Wagner.

Natural de Maragojipe e radicado em Salvador, o professor de literatura e poeta Crispim Quirino, também viu o evento como vetor de desenvolvimento cultural. "Reforço a necessidade e a importância de se promover uma política de cultura na cidade de Salvador", concluiu.

Diversidade em debate na Câmara

Audiência pública nesta quinta-feira (5), às 9h, destaca a II Semana da Diversidade

A II Semana da Diversidade movimenta a capital baiana até o próximo domingo (8). Para marcar a data no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a Câmara, por iniciativa da vereadora Fabíola Mansur (PSB), realizará uma audiência pública sobre o evento, nesta quinta-feira (5), às 9h, no auditório do Anexo da Câmara, na Rua Ruy Barbosa.

Palestras, seminário, lançamento de livro, shows musicais, festival de cinema, poesia, teatro e artes em geral fazem parte da programação da II Semana da Diversidade. No domingo, encerrando as atividades, acontecerá nas ruas do Centro da Cidade a 12ª Parada Gay da Bahia.

Segundo a superintendente de Serviços Turísticos da Setur, Cássia Magalhães, o objetivo da criação da Semana da Diversidade, no ano passado, foi o de oferecer mais opções culturais para o visitante que vem participar da parada, fazendo com que ele possa ficar mais tempo na Bahia.

Este é o segundo ano da Semana da Diversidade, preparada com ações culturais para atrair o visitante que vem à Parada Gay da Bahia, considerada uma das principais do Brasil.

DOLM 04.09.13:Camara_Template 3/9/2013 20:42 Página 4

Escola Mundo das Letras visita a Câmara

Estudantes têm contato com a história e patrimônio cultural da cidade

A Câmara Municipal de Salvador recebeu, na manhã de terça-feira (3), alunos da Escola Mundo Encantado das Letras, instituição de ensino situada no bairro do Barbalho. Durante a visita guiada, os estudantes do 1º ao 4º ano do Ensino Fundamental conheceram um pouco mais sobre a história de Salvador e da Câmara, através das telas de autores como Lopes Rodrigues, Floriano Teixeira e Alberto Valença.

Fotos: Antonio Queirós





Alunos conhecem ambientes históricos da Câmara

Durante a atividade, os alunos conheceram o Plenário Cosme de Farias, espaço onde acontecem discussões sobre assuntos que regem a vida da cidade de Salvador e dos cidadãos. A visita faz parte de um projeto implantado na escola para familiarizar os estudantes com a história de Salvador. A diretora da Escola Mundo Encantado das Letras, Grace Guimarães, avaliou positivamente a atividade.

Questionados sobre o que fariam se fossem vereadores, os estudantes apresentaram possíveis propostas como a criação de mais hospitais e melhorias na educação.

Gilmar pede mais atenção às escolas comunitárias

Vereador diz que impostos pagos devem ser revertidos em políticas públicas

O líder da bancada da oposição, vereador Gilmar Santiago (PT), em sessão ordinária na Câmara Municipal de Salvador, na tarde de segunda-feira (2), cobrou do prefeito ACM Neto mais atenção às creches e escolas comunitárias, que, na opinião do vereador, há anos se encontram em situação de abandono na cidade.

O vereador criticou a falta de devolução, através de políticas públicas, dos impostos pagos ao município, que, segundo Gilmar Santiago, foram elevados a partir da sanção da lei da Reforma Tributária.

"Esse aumento dos tributos, que tem onerado a população mais pobre da cidade, deveria ter um retorno com ações concretas, sobretudo, para a área da educação", afirmou Gilmar Santiago.

O vereador ainda relembrou os mais de 15 anos de ativismo político no Bom Juá e afirmou que as escolas não existem apenas para o atendimento das necessidades educacionais das crianças das comunidades, mas também como complemento do processo de expansão da rede pública de ensino em Salvador.

"O prefeito tem dito que sanou as dívidas e que equilibrou as finanças públicas, mas não tem anunciado obras para a cidade e a situação da educação primária no município continua extremamente precária. O aumento do número de creches na cidade é uma demanda urgente, que precisa ser resolvida", afirmou Gilmar Santiago.

Vereador pede democratização das informações da prefeitura

Sílvio Humberto diz que vereadores sabem das decisões do Executivo através da imprensa

O vereador Sílvio Humberto (PSB) aproveitou a discussão sobre a nova modalidade de cobrança do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), proposta pela prefeitura, para criticar a postura que os gestores da cidade estão adotando na hora de socializar as informações relacionadas ao Executivo Municipal.

Para Sílvio Humberto, a comunicação da prefeitura é "antirrepublicana e não democrática", uma vez que os vereadores são informados, na maioria das vezes, das principais decisões municipais, por meio da imprensa.

"Aconteceu com a reforma tributária, quando o prefeito apresentou apenas para um grupo da sua base aliada e, somente depois, o secretário da Fazenda participou de uma audiência com os demais vereadores. Agora é a vez do IPTU. Primeiro, anuncia à imprensa em uma coletiva e depois o projeto de lei chega ao Legislativo, em regime de urgência. Como vamos votar algo que não temos conhecimento prévio? É preciso ser, no mínimo republicano, e respeitar o Poder Legislativo", cobrou Sílvio Humberto.

Foto: Valdemiro Lopes



Vereador Sílvio Humberto

DOLM 04.09.13:Camara_Template 3/9/2013 20:42 Página 5

Edvaldo Brito quer discutir reforma política na câmara

Vereador argumenta que o voto distrital muda a configuração política das cidades

Defensor de uma ampla discussão na Câmara Municipal de Salvador e nas demais casas legislativas sobre a reforma política brasileira, o vereador Edvaldo Brito (PTB) ressalta que as mudanças que forem aprovadas alterarão a configuração política das cidades. Ele observa que o grupo de trabalho que avalia o assunto no Congresso Nacional estuda, entre outras coisas, a validação do voto distrital.

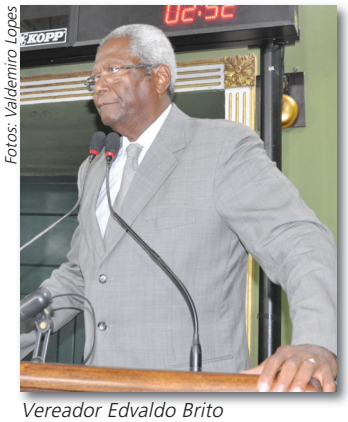
"Os municípios devem ser fundamentais na discussão sobre a reforma política e as câmaras não podem ficar omissas ao debate. A possibilidade de ser validada a incorporação do voto distrital, por exemplo, transformaria completamente o mosaico político de uma cidade. Cada vereador se tornaria eleito por uma comunidade específica e a ela se tornaria preso durante todo o seu mandato. Para isso devemos estar atentos. Precisamos nos fazer ser ouvidos", comentou.

Tragados

Brito também lembrou que já recebeu o aval do deputado federal Antonio Brito (PTB), representante do partido no colegiado de 14 deputados, para apresentar as demandas da Câmara de Salvador ao grupo.

"É preciso reforçar que todos os nossos olhos devem estar voltados para a reforma política. Senão, nós seremos tragados por outros interesses e um projeto já pronto virá de cima. Esta Câmara foi a primeira Casa de Leis do país e deve prezar por seu passado, tornando-se exemplo para todas as outras casas do país", sugeriu Edvaldo.

Fotos: Valdemiro Lopes



Vereador Edvaldo Brito

Leo Prates propõe emenda de isenção de taxa de publicidade

A proposta, que abrange eventos culturais e esportivos, integra projetos tributários do Executivo



Vereador Leo Prates

A isenção do pagamento de taxa de publicidade (Taxa de Licença para Exploração de Atividades em Logradouros Públicos – TLP), para eventos esportivos e culturais, foi proposta pelo vereador Leo Prates, líder do DEM e vice-líder do governo na Câmara Municipal, à prefeitura de Salvador, por meio de emenda ao artigo 150 da Lei nº 7.186/2006.

Federações esportivas participaram, na sexta-feira (30), no Palácio de Esporte, de uma reunião que debateu a inviabilidade da cobrança da taxa de publicidade. "Temos uma emenda para essa isenção da TLP, em eventos culturais e esportivos, com parecer positivo da Sucom, e que já foi encaminhada para a Prefeitura de Salvador. Essa é uma mostra da preocupação que o Município tem em fomentar a realização e prática do esporte na cidade", afirmou Leo Prates.

Os projetos tributários do Executivo seguem agora para a Câmara de Salvador, que vai discutir e votar em plenário.

Foto: Internet



Trânsito incomoda pacientes de hospital

Tiago Correia solicita providências à Transalvador

O vereador Tiago Correia (PTN) encaminhou, na manhã de segunda-feira (2), requerimento para o prefeito ACM Neto solicitando uma equipe da Transalvador (Superintendência de Trânsito e Transporte de Salvador), diariamente, nas proximidades do Hospital Português, na Barra. O objetivo, explica, é "inibir a situação catastrófica do trânsito no local, onde motoristas estacionam em filas duplas causando longos engarrafamentos, além da utilização de buzinas que são disparadas com frequência, incomodando sobretudo aos pacientes do hospital".



Vereador Tiago Correia

DOLM 04.09.13:Camara_Template 3/9/2013 20:42 Página 6

Vereadores começam a discutir PPA e alterações no IPTU

Cronograma de votação será definido em reunião do Colégio de Líderes nesta quarta (4), 9h

Em reunião do Colégio de Líderes agendada para esta quarta-feira (4), às 9h, no Salão Nobre da Câmara Municipal de Salvador, os vereadores definirão o cronograma de discussão e votação de projetos importantes que estão tramitando na Casa. Entre eles, os enviados pelo Executivo na sexta-feira (30), incluindo o Plano Plurianual de Aplicações (PPA 2014/2017), alterações no IPTU e majorações nos vencimentos dos servidores municipais.

Na sessão ordinária de segunda-feira (2), o vereador Arnando Lessa (PT), que presidia a mesa, disse ter ficado surpreso com a projeção de receita da prefeitura para 2014 (no PPA), de aproximadamente R$4,3 bilhões, sendo R$1,6 bilhão só de receitas tributárias.

Segundo Lessa, a estimativa, com base nas novas alíquotas do IPTU, revelam uma "escorcha tributária, ganância da administração". O vereador frisou que o Legislativo tem até dezembro para aprovar as matérias e que não há razão para projetos dessa importância, de grande impacto na vida da cidade, serem votados em regime de urgência. "Esses projetos têm que ser muito debatidos, para que no próximo ano a população não venha nos cobrar quando receberem os carnês do IPTU", acrescentouo líder da oposição, Gilmar Santiago (PT).

O presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Kiki Bispo (PTN), chamou atenção para o fato da proposta do Executivo ampliar a isenção do IPTU dos imóveis avaliados em R$25 mil para até R$80 mil. "Essa margem de isenção com certeza alcançará todas as famílias de menor poder aquisitivo", defendeu. Na mesma linha, o vice-líder do governo, Leo Prates (DEM), ressaltou que a isenção proposta beneficiará quase a totalidade dos proprietários de imóveis dos bairros periféricos.

Audiência pública

O vereadorSílvio Humberto (PSB) convocou os colegas e a população para a audiência pública que promoverá dia 9 de setembro (segunda-feira), às 9h, no Anexo Bahia Center (Rua Ruy Barbosa), para discutir Educação Fiscal e IPTU, classificando como da maior importância o debate sobre a função social do imposto. Segundo ele, é precipitado estimar que a isenção a imóveis avaliados em até R$80 mil beneficie cerca de 500 mil contribuintes.

A vereadora Aladilce Souza (PCdoB) sugeriu que o secretário municipal da Fazenda, Mauro Ricardo Costa, seja convocado a comparecer à Câmara para explicar detalhadamente os projetos, tirando as dúvidas dos vereadores.

Creches Escolas Comunitárias denunciam descaso

Fórum em defesa das instituições pede o apoio dos vereadores através da Tribuna Popular da Câmara

A professora Hamilta Maria de Jesus Queiroz, representante do Fórum em Defesa das Creches Escolas Comunitárias, Filantrópicas e Confessionais de Salvador, fez uso da Tribuna Popular da Câmara durante a sessão ordinária de segunda-feira (02). O objetivo foi denunciar o descaso com a educação, principalmente nos bairros da periferia e solicitar o apoio dos vereadores para a manutenção das entidades.

De acordo com Hamilta, o fórum foi criado em 2011, com o propósito de intermediar, orientar e defender os profissionais que atuam nas creches municipais. Ela reforça que a educação acontece no seio da comunidade. As crianças são filhas de mães e pais que também viveram esta realidade. "Não somos cuidadores, nem tias, somos educadores", pontuou a professora.

Na oportunidade Hamilta denunciou o descaso com os profissionais e as instituições, além de criticar a ausência da merenda escolar. Segundo ela, a ação se

Foto: Valdemiro Lopes



Professora Hamilta Maria de Jesus

apresenta como um racismo institucional, pois a maioria das creches comunitárias funciona na periferia, em comunidades carentes. "A situação das creches ainda não está resolvida. A Secretaria de Educação não regularizou o repasse de verbas, dos anos de 2010 e 2011. E não efetuou o pagamento de forma trimestral como foi prometido", esclarece a professora.

Apoio da Casa

Os vereadores se associaram a professora, destacando o caráter emergencial da situação das creches, além de priorizar vários assuntos ligados ao tema. O vereador Leo Prates (DEM) destacou a necessidade da qualidade e manutenção da alimentação nas creches. Aladilce Souza (PCdoB), elogiou o esforço e empenho dos profissionais em abrigar as crianças carentes da cidade. "É uma irresponsabilidade da Secretaria de Educação. Estes trabalhadores assumem uma responsabilidade que é da prefeitura", pontuou.

O vereador Arnando Lessa (PT) também buscou ressaltar o espírito altruísta dos trabalhadores. "Sem o devido apoio da Secretaria de Educação, os gestores comunitários, em alguns casos, chegam a tirar do seu próprio sustento, para manter as creches", criticou. Marcell Moraes (PV) disse que o ideal é "priorizar as necessidades das crianças neste processo".

O presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer na Casa, o vereador Silvio Humberto (PSB), chamou a atenção para a "péssima educação pública" e pontuou que "as creches são a porta de entrada para a educação". O vereador ainda se associou às palavras da professora Hamilta. "Quando não são reconhecidas as prioridades das crianças nas comunidades carentes, há a prática de racismo institucional ", declarou Silvio.

Os vereadores Gilmar Santiago (PT), Leandro Guerrilha (PSL) e Pedrinho Pepê (PMDB) também deram seu apoio ao fórum. Eles enfatizaram as dificuldades na liberação de recursos para as creches e a importância dessas instituições para as famílias e a sociedade. O vereador Hilton Coelho (PSOL), preferiu ilustrar o cenário da educação atual como uma "situação escandalosa" e cobrou a regularização dos contratos em relação à mão-de-obra e a alimentação escolar nas creches municipais.

DOLM 04.09.13:Camara_Template 3/9/2013 20:42 Página 7

Hilton Coelho contesta líderes do mercado imobiliário

Vereador nega que judicialização do PDDU esteja travando a economia local

Recentes ações dos dirigentes do mercado imobiliário em Salvador escondem, na opinião do vereador Hilton Coelho (PSOL), a crise que o setor atravessa. Ele nega a afirmação dos empresários de que a economia local está travada por conta da judicialização do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU) e da Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo (Louos). "Foi decorrência de uma ação vitoriosa no Ministério Público, incitado por dezenas de entidades representativas da sociedade, preocupadas com o destino da cidade", argumenta.

Os dados mostram, segundo o vereador, que o número de lançamentos de empreendimentos imobiliários vem despencando desde 2010 e isso não se dá por falta de clareza da legislação ou segurança jurídica. E observa: "Basta percorrer a cidade para ver um sem número de placas de vende-se, além do que, dos vários empreendimentos recém-construídos, muito poucos estão realmente ocupados. Passando à noite na maioria dos prédios novos, vemos apenas poucas luzes ligadas, símbolo da inexistência de moradores".

Faz de conta

O 'boom' imobiliário em Salvador, na avaliação de Hilton Coelho, foi altamente especulativo e o mercado atualmente está saturado, sem espaços disponíveis para construção de novos empreendimentos e sem consumidores para tanta oferta. A tendência, acredita, é de queda nos preços. "Não temos dúvidas que não há qualquer relação com o bloqueio do PDDU e da LOUOS pelo Judiciário, que nada mais fez do que cumprir a lei e garantir a segurança jurídica para a sociedade", enfatiza.

Hilton ressalta que cumprir a legislação, seja ela ambiental, urbanística, trabalhista ou de medicina e saúde no trabalho, nunca foi o forte para as empresas construtoras. E acusa: "Falar em segurança jurídica para elas, em verdade, é falar em garantia de lucros. No caso atual de Salvador é o próprio mercado e não o Judiciário que está abalando a atividade".

Fotos: Valdemiro Lopes



Vereador Hilton Coelho

A decisão do Tribunal de Justiça da Bahia de adiar por mais um período a inconstitucionalidade dos itens da Louos, aprovados, segundo o vereador do PSOL, de forma polêmica pela Câmara Municipal em dezembro de 2012, "é positiva e deve ser utilizada de forma radical pelos que defendem ampla participação popular". Para Hilton Coelho não é possível aceitar o "jogo de faz de conta" em que se realizam audiências públicas nos bairros, com a presença de apenas um representante da prefeitura para expor o projeto que o Executivo quer aprovar.

O vereador defende mudança na metodologia para que as sugestões e reivindicações sejam apresentadas pela população e depois sistematizadas pela prefeitura para posterior aprovação. "Só com a participação popular prevista pelo Estatuto da Cidade as decisões irão ao encontro dos anseios da maioria da população de Salvador, que aparecerão de fato em um novo PDDU", sustenta Hilton Coelho, frisando que a população em geral deve ser ouvida e não apenas os empresários do setor imobiliário.

Bens apreendidos podem ser doados a escolas e ONGs

Prefeito sancionou projeto de lei de Euvaldo Jorge que permite a doação

Bens apreendidos pelo poder público já podem ser doados a entidades sem fins lucrativos ou incorporados a órgãos da administração pública. A Lei 8.459/2013, sancionada pelo Prefeito ACM Neto a partir de projeto de lei de autoria do vereador Euvaldo Jorge (PP), foi publicada na edição do Diário Oficial do Município do dia 26 de agosto.

Aprovado por unanimidade na Câmara Municipal, em julho, o projeto sugeria alterações nos dispositivos das Leis 5.503/99 e 5.354/98, que dispõem sobre a destinação de bens e mercadorias alienáveis no âmbito da administração pública direta e indireta municipal.

Com as alterações nos textos, aparelhos de som confiscados pela Sucom em operações contra a poluição sonora, por exemplo, poderão ser incorporados a escolas ou creches municipais ou doados a entidades sem fins lucrativos, auxiliando nas atividades educacionais e recreativas, bastando apenas que as instituições manifestem interesse de adquirir o material.

Prazo de retirada

O objetivo de Euvaldo Jorge era evitar que a destruição fosse o destino final desses aparelhos, lembrando do fato ocorrido em 2011 quando dois mil equipamentos de som apreendidos foram destruídos pela Prefeitura em um terreno no bairro de Itapuã.

"Esta é mais uma conquista da população, principalmente a mais carente. Agora estamos dando condições para que esse seguimento tenha a oportunidade de requerer os objetos que lhes possam ser úteis no dia a dia, contribuindo com os seus objetivos sociais", argumenta o vereador. Além disso, ele frisa que a administração pública também será beneficiada, reduzindo os gastos com compras de equipamentos que podem ser reaproveitados.

Euvaldo Jorge ressalta que essas destinações - de doação ou incorporação - só serão concretizadas desde que o prazo legal para retirada dos aparelhos pelos proprietários tenha se esgotado. Além disso, as hipóteses de destruição ou inutilização serão consideradas quando houver recomendação de interesse da administração, envolvendo itens que não podem ser doados ou incorporados e a realização de leilão não corresponda a uma expectativa de receita para os cofres municipais.



Vereador Euvaldo Jorge

DOLM 04.09.13:Camara_Template 3/9/2013 20:42 Página 8

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

61ª SESSÃO ORDINÁRIA
1º PERÍODO LEGISLATIVO
17ª LEGISLATURA

Salvador, 02 de setembro de 2013.

VETO Nº 11/13

Ofício n.142/2013

Senhor presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, no exercício da prerrogativa prevista no §1º, do art. 49, combinado com o inc. IV, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, decidi opor Veto parcial ao Projeto de Lei nº 305/2010, de iniciativa dessa Casa Legislativa, que "Dispõe sobre a proibição de pessoas físicas e jurídicas inidôneas serem contratadas pelo Poder Público ou participarem de concurso público no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências", incidente sobre os seus arts. 4º e 6º, pelas razões que adiante se expõem.

Embora reconhecendo a oportunidade das Proposições colmatadas no Projeto, a análise técnico-jurídica realizada pela Procuradoria Geral do Município aponta inadequações no Projeto apresentado, que, a serem mantidas, incorreria Lei Municipal em vícios de inconstitucionalidade e de ilegalidade.

Com efeito, o art. 4º assim dispõe:

"Art. 4º A proibição contida no art. 1º desta Lei se estende a Pessoa Jurídica cujo proprietário ou membro do quadro diretivo tenha, nos 8 (oito) anos que antecederem a contratação, exercido cargo ou função de direção, administração ou representação no Ente Público Municipal , seja no âmbito do Poder Executivo, seja no âmbito do Legislativo".

A formulação do dispositivo estendendo a sanção à pessoa jurídica poderá ensejar questionamento de violação do inciso XLV, do art. 5º da Constituição Federativa, que proclama que "nenhuma pena passará da pessoa do condenado", frustrando o próprio alcance moralizador e de proteção à gestão pública que se pretende com a edição da Lei Municipal.

Por sua vez, o art. 6º dispõe que "O agente público municipal que efetuar a contratação de pessoa física inidônea estará incorrendo no crime de Advocacia Administrativa". Conforme assinala a promoção da Procuradoria Geral do Município, a figura penal trazida à colação encontra previsão no art. 323 do Código Penal. Ao considerar determinada conduta como ilícito penal, como formulado, a Lei Municipal poderá se acoimada de invasão da competência da União, a que cabe, nos termos do inciso I, da Constituição Federal, legislar sobre direito penal.

Assim ponderadas, são as razões do veto parcial a que sou levado a opor ao Projeto de Lei nº 305/2010, em acatamento ao nosso ordenamento jurídico nacional.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO
Prefeito

MENSAGEM ADITIVA Nº 13/13

Senhor Presidente,

Em aditamento à Mensagem nº 10/2013, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa veneranda Câmara Municipal, o substitutivo ao Projeto de Lei nº 611/2013, que majora os vencimentos dos cargos efetivos do Grupo Magistério do Município na forma que indica e dá outras providências.

O Projeto de Lei substitutivo ora apresentado, é fruto de nova negociação com a Entidade representativa dos servidores do Magistério, que reivindicou a alteração do § 4º do art. 4º do Projeto de Lei nº 611/2013, que veda a percepção do abono pecuniário para os servidores afastados de suas funções no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, pugnando para que fosse admitida a concessão do abono aos servidores em gozo das licenças previstas nas Leis Complementares nº 01/1991 e 36/2004.

A Administração Municipal compreendeu que a concessão da vantagem pecuniária aos servidores afastados por licenças legais, à exceção da licença para tratar de interesses particulares, de forma proporcional ao tempo de serviço no período não desvirtua a finalidade do abono e atende aos anseios dos servidores. A alteração, ademais, afigura-se justa, pois o servidor, durante o exercício regular de suas atribuições, ainda que parcialmente, pode contribuir para o alcance dos resultados, que almejamos de melhoria do ensino público municipal.

Foi mantida, no entanto, a vedação aos servidores cedidos ou à disposição de outros órgãos ou entidades com o intuito de desestimular essa modalidade de afastamento do magistério municipal, ante os grandes desafios que se enfrenta, a exigir o empenho máximo do seu quadro funcional para vencê-los, proporcionando um ensino de elevada qualidade para a população soteropolitana.

No tocante às demais considerações que acompanharam o Projeto de Lei ora substituído, ficam estas ratificadas em sua integralidade, inclusive quanto ao pleito de tramitação do Projeto de Lei em regime de urgência, conforme previsto no art. 47 da Lei Orgânica do Município – LOM.
Valendo-me do ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares a expressão do meu melhor apreço.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 611/13

Majora os vencimentos dos cargos efetivos do Grupo Magistério do Município, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Salvador decreta e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os valores dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo integrantes do Grupo Magistério ficam majorados em 7,97%, a serem implantados da seguinte forma:

I. 2% (dois por cento) a partir de 1º de maio;
II. 5,97% (cinco vírgula noventa e sete por cento), tendo como base o vencimento de abril, a partir de 1º de novembro.

§ 1º Os valores dos vencimentos e respectiva vigência estão fixados nas Tabelas do Anexo I desta Lei.

§ 2º O vencimento dos servidores do Grupo Magistério fixado em valor inferior R$ 1.567,53 (hum mil, quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta e três centavos), para jornada de 40 horas semanais, e R$ 783,77 (setecentos e oitenta e três reais e setenta e sete centavos), para jornada de 20 horas semanais, fica reajustado em percentual suficiente para atingir este valor, a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 2º Os proventos e rendas mensais dos servidores inativos e pensionistas integrantes do Grupo Magistério deverão ser majorados observadas as disposições constantes do inciso I do art. 238 da Lei Complementar nº 01/1991, e suas alterações posteriores.

Art. 3º Fica concedida a progressão funcional de uma referência a todos os servidores ativos e em efetivo exercício do Grupo Magistério, a partir de 1º de janeiro de 2014.

Parágrafo único. O servidor que se encontre afastado por motivo de licença, prevista no inciso VIII do art. 110 da Lei Complementar nº 01/1991 em janeiro de 2014 terá implantada a progressão relacionada a uma referência a partir da data de seu retorno ao serviço.

Art. 4º Fica concedido abono pecuniário aos servidores efetivos ativos e em exercício na Secretaria Municipal da Educação, integrantes do Grupo Magistério ou que atuem em atividades de apoio ao ensino, em valores a serem definidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, necessários ao cumprimento do percentual mínimo estabelecido no art. 212, da Constituição Federal, observados os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º O abono será devido em dezembro de cada ano e será calculado de forma proporcional à natureza e complexidade do cargo, desempenho, carga horária e tempo de efetivo exercício das funções do servidor, conforme regulamentação do Poder Executivo Municipal.

§ 2º O abono referido no caput não se incorporará aos vencimentos, remuneração ou proventos, nem será considerado para efeito de cálculo de quaisquer outras vantagens pecuniárias.

DOLM 04.09.13:Camara_Template 3/9/2013 20:42 Página 9

§ 3º Sobre o valor do abono não incidirão os descontos relativos às contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município do Salvador.

§ 4º O servidor não fará jus à vantagem prevista neste artigo quando estiver cedido ou à disposição de outro órgão ou entidade ou em gozo da licença prevista no art. 110, VIII, da Lei Complementar nº 01/1991.

§ 5º Para o servidor que preencha os requisitos estabelecidos no caput deste artigo e esteja em gozo das demais licenças previstas no art. 110 da Lei Complementar nº 01/1991 e do afastamento para aprimoramento profissional previsto na Lei Complementar nº 36/2004 em dezembro, o abono será devido de forma proporcional ao tempo de exercício regular de suas atividades funcionais durante o ano.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, passando os seus efeitos financeiros a incidir a partir de 1º de maio de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em de agosto de 2013.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

TABELA DE VENCIMENTOS
CARGOS EFETIVOS - MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
VIGÊNCIA MAIO/2013

A - CARGOS EFETIVOS - GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO - REGIME 20 HORAS

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	REFERÊNCIA														
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
PROFESSOR MUNICIPAL / COORDENADOR PEDAGÓGICO	1	989,85	1.014,59	1.039,96	1.065,96	1.092,60	1.119,92	1.147,92	1.176,62	1.206,04	1.236,19	1.267,10	1.298,77	1.331,23	1.364,52	1.398,63
	2	1.250,52	1.281,78	1.313,83	1.346,68	1.380,34	1.414,85	1.450,22	1.486,48	1.523,64	1.561,73	1.600,77	1.640,79	1.681,81	1.723,85	1.766,96
	3	1.572,18	1.611,48	1.651,77	1.693,07	1.735,39	1.778,78	1.823,24	1.868,82	1.915,55	1.963,43	2.012,52	2.062,83	2.114,40	2.167,27	2.221,45
	4	1.968,77	2.017,99	2.068,44	2.120,15	2.173,16	2.227,49	2.283,18	2.340,26	2.398,75	2.458,73	2.520,20	2.583,20	2.647,78	2.713,98	2.781,83

A . 1- CARGOS EFETIVOS - GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO - REGIME 40 HORAS

DENOMINAÇÃ	NÍVEL	REFERÊNCIA														
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
PROFESSOR	1	1.979,70	2.029,19	2.079,92	2.131,92	2.185,22	2.239,85	2.295,85	2.353,24	2.412,07	2.472,37	2.534,18	2.597,53	2.662,48	2.729,03	2.797,26
	2	2.501,04	2.563,57	2.627,65	2.693,35	2.760,68	2.829,69	2.900,44	2.972,95	3.047,27	3.123,45	3.201,55	3.281,58	3.363,62	3.447,71	3.533,90
	3	3.144,35	3.222,97	3.303,54	3.386,12	3.470,77	3.557,55	3.646,49	3.737,65	3.831,09	3.926,87	4.025,04	4.125,67	4.228,81	4.334,53	4.442,89
	4	3.937,55	4.035,99	4.136,89	4.240,30	4.346,31	4.454,97	4.566,35	4.680,50	4.797,52	4.917,46	5.040,39	5.166,40	5.295,56	5.427,95	5.563,65

TABELA DE VENCIMENTOS
CARGOS EFETIVOS - MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
QUADRO SUPLEMENTAR
VIGÊNCIA MAIO/2013

A - CARGOS EFETIVOS - GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO - REGIME 20 HORAS

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	REFERÊNCIA														
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
PROFESSOR MUNICIPAL	1	783,77	783,77	783,77	797,36	817,30	837,73	858,67	880,14	902,14	924,69	947,81	971,51	995,80	1.020,68	1.046,20
	2	783,77	796,89	816,81	837,23	858,16	879,62	901,60	924,14	947,24	970,93	995,20	1.020,08	1.045,58	1.071,72	1.098,52
	3	814,47	834,83	855,71	877,10	899,03	921,50	944,54	968,15	992,36	1.017,16	1.042,59	1.068,65	1.095,38	1.122,75	1.150,83

A . 1- CARGOS EFETIVOS - GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO - REGIME 40 HORAS

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	REFERÊNCIA														
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
PROFESSOR MUNICIPAL	1	1.567,53	1.567,53	1.567,53	1.594,72	1.634,59	1.675,45	1.717,34	1.760,28	1.804,28	1.849,38	1.895,62	1.943,01	1.991,59	2.041,38	2.092,41
	2	1.567,53	1.593,77	1.633,61	1.674,45	1.716,31	1.759,22	1.803,21	1.848,29	1.894,50	1.941,86	1.990,40	2.040,16	2.091,16	2.143,45	2.197,03
	3	1.628,94	1.669,67	1.711,41	1.754,20	1.798,05	1.843,00	1.889,07	1.936,30	1.984,71	2.034,33	2.085,19	2.137,32	2.190,75	2.245,51	2.301,65

TABELA DE VENCIMENTOS
CARGOS EFETIVOS - MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
VIGÊNCIA NOVEMBRO/2013

A - CARGOS EFETIVOS - GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO - REGIME 20 HORAS

DENOMINAÇÃ	NÍVEL	REFERÊNCIA														
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
PROFESS OR MUNICIPA L / COORDEN	1	1.047,78	1.073,98	1.100,83	1.128,35	1.156,55	1.185,47	1.215,11	1.245,49	1.276,63	1.308,54	1.341,26	1.374,78	1.409,15	1.444,38	1.480,50
	2	1.323,71	1.356,81	1.390,73	1.425,50	1.461,13	1.497,66	1.535,10	1.573,48	1.612,81	1.653,14	1.694,46	1.736,83	1.780,24	1.824,75	1.870,38
	3	1.664,20	1.705,80	1.748,44	1.792,16	1.836,96	1.882,89	1.929,95	1.978,20	2.027,67	2.078,35	2.130,31	2.183,56	2.238,15	2.294,11	2.351,47
	4	2.094,00	2.136,10	2.189,50	2.244,24	2.300,35	2.357,86	2.416,81	2.477,23	2.539,15	2.602,64	2.667,70	2.734,39	2.802,75	2.872,82	2.944,64

A . 1- CARGOS EFETIVOS - GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO - REGIME 40 HORAS

DENOMINAÇÃ	NÍVEL	REFERÊNCIA														
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
PROFESS OR MUNICIPA L / COORDEN	1	2.095,57	2.147,96	2.201,66	2.256,70	2.313,12	2.370,95	2.430,22	2.490,98	2.553,24	2.617,07	2.682,50	2.749,56	2.818,31	2.888,76	2.960,98
	2	2.647,42	2.713,61	2.781,45	2.850,99	2.922,26	2.995,31	3.070,20	3.146,96	3.225,63	3.306,27	3.388,93	3.473,65	3.560,49	3.649,50	3.740,74
	3	3.328,39	3.411,60	3.496,89	3.584,31	3.673,92	3.765,77	3.859,92	3.956,41	4.055,32	4.156,70	4.260,63	4.367,14	4.476,32	4.588,23	4.702,92
	4	4.168,01	4.272,21	4.379,01	4.488,49	4.600,70	4.715,72	4.833,61	4.954,45	5.078,31	5.205,28	5.335,40	5.468,79	5.605,51	5.745,65	5.889,29

TABELA DE VENCIMENTOS
CARGOS EFETIVOS - MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
QUADRO SUPLEMENTAR
VIGÊNCIA NOVEMBRO/2013

A - CARGOS EFETIVOS - GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO - REGIME 20 HORAS

DENOMINAÇÃ	NÍVEL	REFERÊNCIA														
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
PROFESS OR MUNICIPA L	1	783,77	803,36	823,44	844,03	865,13	886,76	908,92	931,65	954,94	978,81	1.003,29	1.028,37	1.054,08	1.080,42	1.107,44
	2	822,96	843,53	864,61	886,23	908,38	931,10	954,37	978,23	1.002,68	1.027,76	1.053,45	1.079,79	1.106,78	1.134,45	1.162,82
	3	862,14	883,69	905,79	928,43	951,65	975,43	999,82	1.024,82	1.050,44	1.076,70	1.103,62	1.131,20	1.159,49	1.188,47	1.218,18

A . 1- CARGOS EFETIVOS - GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO - REGIME 40 HORAS

DENOMINAÇÃ	NÍVEL	REFERÊNCIA														
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
PROFESSOR	1	1.567,53	1.606,72	1.646,89	1.688,06	1.730,26	1.773,52	1.817,86	1.863,30	1.909,88	1.957,63	2.006,57	2.056,73	2.108,16	2.160,86	2.214,87
	2	1.645,91	1.687,05	1.729,23	1.772,46	1.816,77	1.862,19	1.908,75	1.956,47	2.005,38	2.055,51	2.106,89	2.159,57	2.213,56	2.268,90	2.325,62
	3	1.724,28	1.767,39	1.811,57	1.856,87	1.903,28	1.950,87	1.999,64	2.049,63	2.100,87	2.153,40	2.207,23	2.262,41	2.318,97	2.376,94	2.436,36

MENSAGEM ADITIVA Nº 14/13

Senhor Presidente,

Em aditamento à Mensagem nº 09/2013, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa veneranda Câmara Municipal, o substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 02/2013, que altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 01, de 15 de março de 1991, à Lei Complementar nº 02, de 18 de março de 1991 e dá outras providências.

O Projeto de Lei Complementar substitutivo, ora apresentado, introduz alteração ao art. 2º da Lei Complementar nº 053, de 27 de setembro de 2011, para consignar, como áreas de atuação passíveis da percepção da gratificação por desempenho de funções especiais, o Serviço de Atendimento à Urgência/Emergência Fixo - SAUEF e Serviço de Atendimento Móvel de Urgências – SAMU. A alteração guarda sintonia com as prescrições do Projeto de Lei nº 612/2013, também, em tramitação nessa Casa Legislativa, que estrutura Serviço de Atendimento Móvel de urgências – SAMU, como área autônoma, separando-o do Serviço de Atendimento à Urgência/Emergência Móvel e Fixo.

A atual proposta também corrige o art. 2º do Projeto de Lei Complementar substituído e lhe acrescenta o art. 3º, renumerando os demais dispositivos. No art. 2º, foram renumerados os incisos com as vantagens pecuniárias criadas, excluindo a gratificação por desempenho de funções especiais, que já havia sido anteriormente introduzida na Lei Complementar nº 01/1991 pela Lei Complementar nº 053/2011. O art. 3º traça os contornos básicos da gratificação de plantão, cuja disciplina se remete ao Plano de Cargos e Vencimentos dos Profissionais de Saúde da Prefeitura Municipal do Salvador. Destaque-se que as alterações propostas tornam a legislação sobre o regime jurídico dos servidores municipais mais coesa e harmônica, sem, no entanto, representar alteração substancial no Projeto de Lei Complementar já remetido à apreciação dessa Câmara de Vereadores.

No tocante às demais considerações que acompanharam o Projeto de Lei Complementar ora substituído, ficam estas ratificadas em sua integralidade, inclusive quanto ao pleito de tramitação do Projeto de Lei em regime de urgência, conforme previsto no art. 47 da Lei Orgânica do Município – LOM.

Valendo-me do ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares a expressão do meu melhor apreço.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/13

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 01, de 15 de março de 1991, à Lei Complementar nº 02, de 18 de março de 1991, à Lei Complementar nº 053, de 27 de setembro de 2011, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Salvador decreta e que eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art.1º. Ficam alterados os §§ 2º e 3º do art. 53 da Lei Complementar nº 01, de 15 de março de 1991, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 53.
.....

§ 2º Na hipótese de cessão para órgão ou entidade do próprio Município, o servidor público, quando nomeado para exercer cargo em comissão, fará jus ao pagamento, pelo órgão ou entidade cessionário, da remuneração do seu cargo efetivo, acrescida da gratificação pelo exercício do cargo em comissão ou do vencimento do cargo em comissão ou valor equivalente, observado o disposto no art. 79, ficando suspenso da folha de pagamento do órgão ou entidade cedente enquanto durar a cessão.

§ 3º Na cessão para órgão ou entidade do próprio Município, o servidor público, quando designado para exercer função de confiança, fará jus ao pagamento, pelo órgão ou entidade cessionário, da remuneração de seu cargo efetivo, acrescida da gratificação pelo exercício de função de confiança, ficando suspenso da folha de

DOLM 04.09.13:Camara_Template 3/9/2013 20:42 Página 10

pagamento do órgão ou entidade cedente enquanto durar a cessão."

Art. 2º O art. 78 da Lei Complementar nº 01, de 15 de março de 1991, ficam acrescidos dos incisos XXIX e XXX, que vigerão com a seguinte redação:

"Art. 78
.....
XXIX – gratificação de plantão;
XXX – adicional de incentivo à prevenção e educação no trânsito"

Art. 3º A gratificação de plantão é devida ao profissional de saúde designado para atuar, fora de sua jornada de trabalho, em regime de plantão, em conformidade com as regras estabelecidas no Plano de Cargos e Vencimentos dos Profissionais de Saúde da Prefeitura Municipal do Salvador.

Art. 4º Fica acrescida a Subseção XVI, da Seção IV, do Capítulo II da Lei Complementar nº 01, de 15 de março de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Subseção XVI –
Do Adicional de Incentivo à Prevenção e Educação no Trânsito

Art. 102-A. O adicional de incentivo à prevenção e educação no trânsito é devido ao servidor municipal em exercício na Superintendência de Trânsito e Transporte de Salvador – TRANSALVADOR, e tem por finalidade o incentivo às ações de prevenção a sinistros e educação para o trânsito do cidadão usuário da via pública e do transporte urbano, visando sempre o trânsito seguro.

§ 1º O adicional de incentivo à prevenção e educação no trânsito será concedido mensalmente em valor único para todos os servidores indicados no caput, e será calculado à base de 13% (treze por cento) sobre o primeiro nível de vencimento do cargo de agente de fiscalização, na área de qualificação de agente de fiscalização do trânsito e transporte.

§ 2º O servidor não fará jus à percepção da vantagem de que trata este artigo nas seguintes hipóteses:

I – quando obtiver mais de 3 (três) faltas injustificadas no mês;

II – quando sofrer sanção disciplinar;

III – quando estiver em gozo das licenças previstas nos incisos V, VI, VII, VIII e IX do art. 110 desta Lei Complementar.

§ 3º O adicional de incentivo à prevenção e educação no trânsito não se incorpora ao vencimento do servidor para nenhum efeito, bem como para cálculo de qualquer vantagem, exceto adicional de férias e décimo terceiro salário.

§ 4º O adicional de incentivo à prevenção e educação no trânsito será regulamentado por ato do Chefe do Poder Executivo, que poderá definir critérios que assegurem a efetividade das ações previstas no caput."

Art. 5º Fica acrescido o § 4º ao art. 102, da Lei Complementar nº 01, de 15 de março de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 102
.....

§ 4º A gratificação de que trata este artigo será estendida aos servidores de órgãos e entidades de outras unidades da Federação cedidos ou postos à disposição do Município e aos servidores temporários, contratados sob Regime Especial de Direito Administrativo, quando designados para atuar nas operações especiais definidas por ato do Poder Executivo Municipal."

Art. 6º Ficam alterados os caput e inciso I do art. 135 da Lei Complementar nº 01, de 15 de março de 1991, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 135 Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:

I – Por 03 (três) dias a cada 06 meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada, e, por 01 (um) dia, para apresentação obrigatória em órgão militar;"

Art. 7º Ficam acrescidos o inciso VII e § 3º ao art. 37 da Lei Complementar nº 02, de 17 de março de 1991, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37
.....

VII – para atender às necessidades essenciais dos órgãos e entidades da Administração Municipal, nas áreas sistêmicas e nas áreas de interesse da educação, seguridade social, defesa civil, infraestrutura e desenvolvimento urbano, enquanto não houver candidatos aprovados em concurso em número suficiente para suportar a demanda mínima dos serviços, bem como para suprir as necessidades de implantação de órgãos ou entidades criados ou de novas atribuições definidas para organizações existentes.
.....

§ 3º A contratação de que trata o inciso VII somente poderá ocorrer quando não for possível a redistribuição de servidores para suprir a demanda do órgão ou entidade e vigorará até o provimento dos cargos efetivos por meio de concurso público."

Art. 8º Ficam alterados o caput e § 3º do art. 38 da Lei Complementar nº 02, de 18 de março de 1991, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38 O prazo das contratações previstas no artigo anterior deverá ser devidamente justificado e não poderá ultrapassar 24 (vinte e quatro) meses, admitida a prorrogação uma única vez e por igual período.
.....

§ 3º É vedada a contratação da mesma pessoa, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento do contrato anterior, salvo nas hipóteses dos incisos I e II do art. 37 ou quando não houver candidatos habilitados para suprir a demanda."

Art. 9º Fica alterado o caput do art. 39 da Lei Complementar nº 02, de 18 de março de 1991, sendo-lhe acrescidos os §§ 6º e 7º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39 Nas contratações por tempo determinado, será adotado o padrão remuneratório do órgão ou entidade contratante, considerados os níveis iniciais de vencimento dos cargos e carreiras dos servidores municipais, salvo lei específica que fixe remuneração diversa."
.....

§ 6º Para fins desta Lei, considera-se padrão remuneratório o vencimento do cargo tomado como paradigma, acrescido da gratificação por avanço de competência e demais vantagens pecuniárias decorrentes de condições especiais de trabalho.

§ 7º Aplica-se às contratações previstas nesta Lei o disposto nos arts. 76 e 77 da Lei Complementar nº 01, de 15 de março de 1991."

Art. 10 Fica alterado o art. 2º da Lei Complementar nº 053, de 27 de setembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A Gratificação por Desempenho de Funções Especiais (GDFE) é devida ao servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, lotado e em exercício em Unidade de Saúde do Município do Salvador (Programa de Saúde da Família/PSF, Núcleo de Apoio à Saúde da Família/NASF, Centro de Especialidades Odontológicas/CEO, Centro de Atenção Psicossocial/CAPS, de Regulação de Pacientes/REGULAÇÃO, Serviço de Atendimento à Urgência/Emergência Fixo/SAUEF e Serviço de Atendimento Móvel de Urgências/SAMU), tendo por finalidade estimular a melhoria dos serviços de saúde prestados à população."

Art. 11 As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Complementar correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 12. As disposições contidas no art. 4º e 5º desta Lei terão efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2013 e 1º de maio de 2013, respectivamente.

Art. 13. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, excetuado o art. 1º, que passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2014.

Art. 14. Revogam-se o art. 61 e incisos I e II do § 2º do art. 53 e inciso XVI do art. 78 da Lei Complementar nº 01, de 15 de março de 1991, e os §§ 2º e 6º do art. 38 da Lei Complementar nº 02, de 18 de março de 1991.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 30 de agosto de 2013.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

DOLM 04.09.13:Camara_Template 3/9/2013 20:42 Página 11

MENSAGEM ADITIVA Nº 15/13

Senhor Presidente,

Em aditamento à Mensagem nº 12/2013, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa veneranda Câmara Municipal, o substitutivo ao Projeto de Lei nº 613/2013, que majora os vencimentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, na forma que indica e dá outras providências.

O Projeto de Lei substitutivo, ora apresentado, resulta de nova negociação com as entidades representativas dos servidores, que reivindicaram a equiparação dos vencimentos dos fiscais de serviços municipais aos analistas de serviços municipais, a partir de janeiro de 2013.

A Administração Municipal acolheu o pleito por compreendê-lo legítimo, já que ambos os cargos são titularizados por servidores com a mesma formação profissional e com competências que se equivalem em complexidade e relevância para o serviço público municipal. A proposta, portanto, está em consonância com o princípio da isonomia, além de consolidar o propósito desta Gestão de valorizar os engenheiros, arquitetos e demais profissionais que atuam, dentre outras áreas, no ordenamento do uso do solo no Município, cujas atribuições são imprescindíveis para o crescimento sustentável de nossa Cidade.

No tocante às demais considerações que acompanharam o Projeto de Lei ora substituído, ficam estas ratificadas em sua integralidade, inclusive quanto ao pleito de tramitação do Projeto de Lei em regime de urgência, conforme previsto no art. 47 da Lei Orgânica do Município – LOM.

Valendo-me do ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares a expressão do meu melhor apreço.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 613/13

Majora os vencimentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Salvador decreta e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os valores dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal ficam majorados em 6,59%, (seis vírgula cinquenta e nove por cento), a serem implantados da seguinte forma:

I. 2% (dois por cento) a partir de 1º de maio;
II. 4,59% (quatro vírgula cinqüenta e nove por cento), tendo como base o vencimento de abril, a partir de 1º de novembro.

§ 1º O vencimento dos cargos efetivos em extinção será majorado nas mesmas condições do caput.

§ 2º Ficam excluídos do disposto neste artigo os vencimentos dos servidores ocupantes do cargo efetivo de Procurador do Município e dos cargos efetivos integrantes do Grupo Magistério Público do Município do Salvador.

Art. 2º Os valores das gratificações por avanço de competência ficam reajustados nas mesmas condições fixadas no art. 1º.

Art. 3º Os valores dos vencimentos dos cargos efetivos integrantes do Grupo Agentes de Saúde ficam majorados em 9,09%, (nove vírgula zero nove por cento), a serem implantados da seguinte forma:

I. 2% (dois por cento) a partir de 1º de maio;
II. 7,09% (sete vírgula zero nove por cento), tendo como base o vencimento de abril, a partir de 1º de novembro.

Parágrafo único. Aplica-se o mesmo percentual de reajuste aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias não optantes pela alteração de regime jurídico instituída pela Lei nº 7.955, de 20 de janeiro de 2011.

Art. 4º Fica concedido o avanço de duas referências na Tabela de Gratificação por Avanço de Competências aos Agentes de Salvamento Aquático ativos e em efetivo exercício a partir de setembro de 2013.

Parágrafo único. O servidor que se encontre afastado por motivo de licença prevista no inciso VIII do art. 110 da Lei Complementar 01/1991, em setembro de 2013, terá implantada a progressão referente a duas referências a partir da data de seu retorno ao serviço.

Art. 5º Fica concedido, a partir de 1º de setembro de 2013, um abono mensal, no valor de R$ 100,00 (cem reais), aos Agentes de Suporte Operacional e Administrativo, na área de qualificação de Agentes de Suporte de Serviços de Copa e Cozinha.

§ 1º O abono mensal referido no caput não se incorporará aos vencimentos, remuneração ou proventos, nem será considerado para efeito de cálculo de quaisquer outras vantagens pecuniárias.

§ 2º Os servidores indicados no caput farão jus ao abono até superveniência de lei que majore o vencimento da categoria.

§ 3º Sobre o valor do abono não incidirão os descontos relativos às contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município do Salvador.

Art. 6º Ficam autorizadas as empresas que integram a Administração Pública Municipal a reajustar os salários de seus empregados nos mesmos percentuais e periodicidade estabelecidos no art. 1º desta Lei.

Art. 7º Fica fixado o valor do subsídio dos Conselheiros Tutelares em R$ 2.064,60 (dois mil, sessenta e quatro reais e sessenta centavos) a partir de 1º de maio e R$ 2.157,51 (dois mil, cento e cinqüenta e sete reais e cinqüenta e um centavos) a partir de 1º de novembro de 2013.

Art. 8º Fica fixado, a partir de 1º de janeiro de 2014, em R$ 3.370,28 (três mil, trezentos e setenta reais e vinte e oito centavos), o vencimento dos cargos de Analista de Serviços Municipais e Fiscal de Serviços Municipais em regime de 40 horas semanais, e em R$ 2.527,77 (dois mil, quinhentos e vinte e sete reais e setenta e sete centavos) o vencimento do cargo de Analista de Serviços Municipais em regime de 30 horas semanais.

Parágrafo único. O vencimento fixado no caput será aplicado a todos os titulares dos cargos de Analista de Serviços Municipais e Fiscal de Serviços Municipais independentemente do tempo de serviço.

Art. 9º Os proventos e rendas mensais dos servidores inativos e pensionistas deverão ser majorados observadas as disposições constantes do inciso I do art. 238 da Lei Complementar nº 01/1991, e suas alterações posteriores.

Art. 10. As Tabelas de Vencimentos iniciais dos cargos efetivos compreendidos pelo Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional da Prefeitura Municipal do Salvador instituído pela Lei nº 6.149/2002 e as Tabelas de Vencimento dos cargos efetivos compreendidos pelo Plano de Cargos e Vencimentos dos Profissionais de Saúde da Prefeitura Municipal do Salvador instituído pela Lei nº 7.867/2010 passam a vigorar de acordo com os Anexos I e II desta Lei.

Art. 11. As Tabelas de Gratificação por Avanço de Competência da Administração Direta, Autárquica e Fundacional da Prefeitura Municipal do Salvador passam a vigorar de acordo com o Anexo III desta Lei.

Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, passando os seus efeitos financeiros a incidir a partir de 1º de maio de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 30 de agosto de 2013.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETA/AUTARQUIAS/FUNDAÇÕES
REGIME DE 30 HORAS
VIG. MAIO/2013

DOLM 04.09.13:Camara_Template 3/9/2013 20:42 Página 12

DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	VENCIMENTO DO CARGO
AG. DE SUP. OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO AGENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO AGENTE DE SUPERVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS AGENTE TÉCNICO OPERACIONAL AGENTE DE FISCALIZAÇÃO	592,04
AGENTE FAZENDÁRIO	656,56
ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO CULTURAL	705,47
ANALISTA DE PROCESSOS ORGANIZACIONAIS	705,47
ANALISTA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	780,82
ANALISTA FAZENDÁRIO	808,07

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO

DIRETA/AUTARQUIAS/FUNDAÇÕES

REGIME DE 40 HORAS
VIG. MAIO/2013

DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	*VENCIMENTO DO CARGO*
AG. DE SUP. OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO AGENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO AGENTE DE SUPERVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS AGENTE TÉCNICO OPERACIONAL AGENTE DE FISCALIZAÇÃO AGENTE DE SALVAMENTO AQUÁTICO GUARDA MUNICIPAL	789,37
ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO CULTURAL	940,60
ANALISTA DE PROCESSOS ORGANIZACIONAIS	940,60
ANALISTA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	1.041,07
AUDITOR INTERNO	2.226,71
AUDITOR FISCAL	1.346,81
FISCAL DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	1.040,72

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO

DIRETA/AUTARQUIAS/FUNDAÇÕES

REGIME DE 30 HORAS
VIG. NOVEMBRO/2013

DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	*VENCIMENTO DO CARGO*
AG. DE SUP. OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO AGENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO AGENTE DE SUPERVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS AGENTE TÉCNICO OPERACIONAL AGENTE DE FISCALIZAÇÃO	618,68
AGENTE FAZENDÁRIO	686,11
ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO CULTURAL	737,22
ANALISTA DE PROCESSOS ORGANIZACIONAIS	737,22
ANALISTA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	815,96
ANALISTA FAZENDÁRIO	844,44

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO

DIRETA/AUTARQUIAS/FUNDAÇÕES

REGIME DE 40 HORAS
VIG. NOVEMBRO/2013

DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	*VENCIMENTO DO CARGO*
AGENTE DE SUPORTE OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO AGENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO AGENTE DE SUPERVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS AGENTE TÉCNICO OPERACIONAL AGENTE DE FISCALIZAÇÃO AGENTE DE SALVAMENTO AQUÁTICO GUARDA MUNICIPAL	824,89
ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO CULTURAL	982,93
ANALISTA DE PROCESSOS ORGANIZACIONAIS	982,93
ANALISTA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	1.087,92
AUDITOR INTERNO	2.326,91
AUDITOR FISCAL	1.407,41
FISCAL DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	1.087,55

ANEXO II

PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

TABELA DE VENCIMENTOS – 20 HORAS
VIG. MAIO/2013

TABELA DE VENCIMENTOS Grupo Especialista em Saúde - 20h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO	1	1.290,07
	2	1.361,02
	3	1.435,87
	4	1.514,84
	5	1.598,16
	6	1.686,06
	7	1.778,79
	8	1.876,64
	9	1.979,84
	10	2.088,74
	11	2.203,62
	12	2.324,81
	13	2.452,68
	14	2.587,58
	15	2.729,90

TABELAS DE VENCIMENTOS – 30 HORAS
VIG. MAIO/2013

TABELA DE VENCIMENTOS Grupo Técnico em Saúde - 30h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
AUXILIAR EM SERVIÇO DE SAÚDE	1	725,68
	2	765,59
	3	807,70
	4	852,12
	5	898,99
	6	948,43
	7	1.000,59
	8	1.055,63
	9	1.113,69
	10	1.174,95
	11	1.239,57
	12	1.307,74
	13	1.379,66
	14	1.455,55
	15	1.535,60

TABELA DE VENCIMENTOS Grupo Técnico em Saúde - 30h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
TÉCNICO EM SERVIÇO DE SAÚDE	1	967,57
	2	1.020,79
	3	1.076,93
	4	1.136,16
	5	1.198,65
	6	1.264,58
	7	1.334,13
	8	1.407,51
	9	1.484,93
	10	1.566,60
	11	1.652,75
	12	1.743,66
	13	1.839,55
	14	1.940,73
	15	2.047,48

TABELA DE VENCIMENTOS Grupo Especialista em Saúde - 30h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO	1	1.935,14
	2	2.041,58
	3	2.153,86
	4	2.272,33
	5	2.397,30
	6	2.529,16
	7	2.668,26
	8	2.815,01
	9	2.969,84
	10	3.133,19
	11	3.305,50
	12	3.487,31
	13	3.679,12
	14	3.881,46
	15	4.094,94

DOLM 04.09.13:Camara_Template 3/9/2013 20:42 Página 13

TABELA DE VENCIMENTOS Grupo Especialista em Saúde - 30h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
FISCAL DE CONTROLE SANITÁRIO	1	2.418,93
	2	2.551,98
	3	2.692,33
	4	2.840,40
	5	2.996,64
	6	3.161,44
	7	3.335,33
	8	3.518,77
	9	3.712,30
	10	3.916,47
	11	4.131,89
	12	4.359,13
	13	4.598,89
	14	4.851,82
	15	5.118,68

TABELA DE VENCIMENTOS Grupo Técnico em Saúde - 40h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
AUXILIAR EM SERVIÇO DE SAÚDE	1	967,55
	2	1.020,77
	3	1.076,91
	4	1.136,14
	5	1.198,62
	6	1.264,55
	7	1.334,10
	8	1.407,48
	9	1.484,88
	10	1.566,55
	11	1.652,71
	12	1.743,61
	13	1.839,51
	14	1.940,68
	15	2.047,43

TABELAS DE VENCIMENTOS – 40 HORAS
VIG. MAIO/2013

TABELA DE VENCIMENTOS Grupo Agente de Saúde - 40h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	1	592,04
	2	624,58
	3	658,93
	4	695,17
	5	733,40
	6	773,75
	7	816,30
	8	861,20
	9	908,55
	10	958,55
	11	1.011,25
	12	1.066,88
	13	1.125,56
	14	1.187,44
	15	1.252,76

TABELA DE VENCIMENTOS Grupo Agente de Saúde - 40h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	1	592,04
	2	624,58
	3	658,93
	4	695,17
	5	733,40
	6	773,75
	7	816,30
	8	861,20
	9	908,55
	10	958,55
	11	1.011,25
	12	1.066,88
	13	1.125,56
	14	1.187,44
	15	1.252,76

TABELA DE VENCIMENTOS Grupo Técnico em Saúde - 40h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
TÉCNICO EM SERVIÇO DE SAÚDE	1	1.290,07
	2	1.361,02
	3	1.435,87
	4	1.514,84
	5	1.598,16
	6	1.686,06
	7	1.778,79
	8	1.876,64
	9	1.979,84
	10	2.088,74
	11	2.203,62
	12	2.324,81
	13	2.452,68
	14	2.587,58
	15	2.729,90

TABELA DE VENCIMENTOS Grupo Especialista em Saúde - 40h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO	1	2.580,13
	2	2.722,03
	3	2.871,74
	4	3.029,70
	5	3.196,32
	6	3.372,12
	7	3.557,59
	8	3.753,25
	9	3.959,69
	10	4.177,47
	11	4.407,23
	12	4.649,63
	13	4.905,36
	14	5.175,14
	15	5.459,79

DOLM 04.09.13:Camara_Template 3/9/2013 20:43 Página 14

TABELA DE VENCIMENTOS Grupo Especialista em Saúde - 40h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
FISCAL DE CONTROLE SANITÁRIO	1	3.225,16
	2	3.402,55
	3	3.589,69
	4	3.787,12
	5	3.995,41
	6	4.215,15
	7	4.447,00
	8	4.691,57
	9	4.949,61
	10	5.221,84
	11	5.509,04
	12	5.812,04
	13	6.131,70
	14	6.468,93
	15	6.824,73

TABELA DE VENCIMENTOS Grupo Especialista em Saúde - 40h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
SANITARISTA	1	3.974,86
	2	4.193,46
	3	4.424,12
	4	4.667,44
	5	4.924,15
	6	5.194,98
	7	5.480,70
	8	5.782,14
	9	6.100,16
	10	6.435,67
	11	6.789,63
	12	7.163,06
	13	7.557,03
	14	7.972,66
	15	8.411,15

TABELA DE VENCIMENTOS Grupo Especialista em Saúde - 40h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
AUDITOR EM SAÚDE PÚBLICA	1	6.378,48
	2	6.729,29
	3	7.099,39
	4	7.489,86
	5	7.901,81
	6	8.336,40
	7	8.794,91
	8	9.278,63
	9	9.788,95
	10	10.327,35
	11	10.895,35
	12	11.494,58
	13	12.126,79
	14	12.793,77
	15	13.497,43

PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

TABELA DE VENCIMENTOS – 20 HORAS
VIG. NOVEMBRO/2013

TABELA DE VENCIMENTOS Grupo Especialista em Saúde - 20h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO	1	1.348,12
	2	1.422,26
	3	1.500,49
	4	1.583,01
	5	1.670,07
	6	1.761,93
	7	1.858,83
	8	1.961,09
	9	2.068,93
	10	2.182,73
	11	2.302,78
	12	2.429,43
	13	2.563,05
	14	2.704,02
	15	2.852,74

TABELAS DE VENCIMENTOS – 30 HORAS
VIG. NOVEMBRO/2013

TABELA DE VENCIMENTOS Grupo Técnico em Saúde - 30h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
AUXILIAR EM SERVIÇO DE SAÚDE	1	758,33
	2	800,04
	3	844,04
	4	890,46
	5	939,44
	6	991,11
	7	1.045,62
	8	1.103,13
	9	1.163,80
	10	1.227,82
	11	1.295,35
	12	1.366,59
	13	1.441,75
	14	1.521,05
	15	1.604,70

TABELA DE VENCIMENTOS Grupo Técnico em Saúde - 30h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
TÉCNICO EM SERVIÇO DE SAÚDE	1	1.011,11
	2	1.066,72
	3	1.125,39
	4	1.187,28
	5	1.252,59
	6	1.321,48
	7	1.394,17
	8	1.470,85
	9	1.551,75
	10	1.637,09
	11	1.727,12
	12	1.822,12
	13	1.922,33
	14	2.028,07
	15	2.139,61

DOLM 04.09.13:Camara_Template 3/9/2013 20:43 Página 15

TABELA DE VENCIMENTOS Grupo Especialista em Saúde - 30h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO	1	2.022,23
	2	2.133,45
	3	2.250,79
	4	2.374,58
	5	2.505,17
	6	2.642,97
	7	2.788,33
	8	2.941,68
	9	3.103,49
	10	3.274,18
	11	3.454,25
	12	3.644,24
	13	3.844,68
	14	4.056,12
	15	4.279,22

TABELA DE VENCIMENTOS Grupo Especialista em Saúde - 30h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
FISCAL DE CONTROLE SANITÁRIO	1	2.527,78
	2	2.666,82
	3	2.813,49
	4	2.968,22
	5	3.131,49
	6	3.303,70
	7	3.485,42
	8	3.677,11
	9	3.879,35
	10	4.092,71
	11	4.317,82
	12	4.555,29
	13	4.805,84
	14	5.070,16
	15	5.349,02

TABELAS DE VENCIMENTOS – 40 HORAS
VIG. NOVEMBRO 2013

TABELA DE VENCIMENTOS Grupo Agente de Saúde - 40h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	1	633,19
	2	667,99
	3	704,73
	4	743,49
	5	784,38
	6	827,53
	7	873,04
	8	921,06
	9	971,71
	10	1.025,17
	11	1.081,54
	12	1.141,04
	13	1.203,80
	14	1.269,98
	15	1.339,84

TABELA DE VENCIMENTOS Grupo Agente de Saúde - 40h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	1	633,19
	2	667,99
	3	704,73
	4	743,49
	5	784,38
	6	827,53
	7	873,04
	8	921,06
	9	971,71
	10	1.025,17
	11	1.081,54
	12	1.141,04
	13	1.203,80
	14	1.269,98
	15	1.339,84

TABELA DE VENCIMENTOS Grupo Técnico em Saúde - 40h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
AUXILIAR EM SERVIÇO DE SAÚDE	1	1.011,09
	2	1.066,70
	3	1.125,37
	4	1.187,26
	5	1.252,56
	6	1.321,45
	7	1.394,13
	8	1.470,81
	9	1.551,69
	10	1.637,04
	11	1.727,08
	12	1.822,07
	13	1.922,29
	14	2.028,01
	15	2.139,56

TABELA DE VENCIMENTOS Grupo Técnico em Saúde - 40h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
TÉCNICO EM SERVIÇO DE SAÚDE	1	1.348,12
	2	1.422,26
	3	1.500,49
	4	1.583,01
	5	1.670,07
	6	1.761,93
	7	1.858,83
	8	1.961,09
	9	2.068,93
	10	2.182,73
	11	2.302,78
	12	2.429,43
	13	2.563,05
	14	2.704,02
	15	2.852,74

DOLM 04.09.13:Camara_Template 3/9/2013 20:43 Página 16

TABELA DE VENCIMENTOS Grupo Especialista em Saúde - 40h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO	1	2.696,24
	2	2.844,52
	3	3.000,97
	4	3.166,03
	5	3.340,16
	6	3.523,87
	7	3.717,68
	8	3.922,15
	9	4.137,88
	10	4.365,46
	11	4.605,55
	12	4.858,86
	13	5.126,10
	14	5.408,02
	15	5.705,49

TABELA DE VENCIMENTOS Grupo Especialista em Saúde - 40h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
AUDITOR EM SAÚDE PÚBLICA	1	6.665,51
	2	7.032,10
	3	7.418,87
	4	7.826,90
	5	8.257,39
	6	8.711,54
	7	9.190,68
	8	9.696,17
	9	10.229,45
	10	10.792,08
	11	11.385,65
	12	12.011,84
	13	12.672,50
	14	13.369,49
	15	14.104,81

TABELA DE VENCIMENTOS Grupo Especialista em Saúde - 40h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
FISCAL DE CONTROLE SANITÁRIO	1	3.370,29
	2	3.555,66
	3	3.751,22
	4	3.957,54
	5	4.175,20
	6	4.404,83
	7	4.647,11
	8	4.902,69
	9	5.172,34
	10	5.456,82
	11	5.756,95
	12	6.073,58
	13	6.407,63
	14	6.760,03
	15	7.131,84

TABELA DE VENCIMENTOS Grupo Especialista em Saúde - 40h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
SANITARISTA	1	4.153,73
	2	4.382,17
	3	4.623,20
	4	4.877,47
	5	5.145,74
	6	5.428,76
	7	5.727,34
	8	6.042,33
	9	6.374,67
	10	6.725,27
	11	7.095,16
	12	7.485,40
	13	7.897,09
	14	8.331,43
	15	8.789,66

ANEXO III

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR

TABELAS DE GRATIFICAÇÃO POR AVANÇO DE COMPETÊNCIA DA ADM. DIRETA/AUTARQUIAS/FUNDAÇÕES - 30 HORAS
VIG. MAIO/2013

GRUPO 01 - OPERACIONAL,TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

FAIXAS / CARGOS	REFERÊNCIAS																					
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V
1 - Agente de Suporte Operacional e Administrativo	51,35	71,67	92,58	114,18	130,75	152,75	175,41	198,80	222,88	247,74	261,46	286,74	312,79	339,66	367,34	395,87	425,33	455,64	486,95	519,20	552,46	586,73
2 - Agente Técnico Administrativo	69,46	97,47	126,63	150,46	180,81	212,43	245,32	267,44	301,59	337,16	374,22	412,80	453,02	494,89	538,49	583,94	602,55	649,60	698,59	749,65	802,81	858,20
3 - Agente Técnico Operacional / Agente de Supervisão de Obras e Serviços	147,57	183,90	222,02	250,65	290,86	333,09	377,41	423,94	472,84	524,14	578,03	605,78	662,50	722,02	784,54	850,19	919,11	991,50	1.067,49	1.147,27	1.231,07	1.319,03

GRUPO 02 - FISCALIZAÇÃO

FAIXAS / CARGOS	REFERÊNCIAS																					
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V
1 - Agente de Fiscalização	288,57	322,70	358,21	395,22	433,80	473,95	515,78	559,39	604,79	622,44	669,49	718,46	769,50	822,67	878,06	935,75	995,82	1.058,46	1.123,65	1.191,59	1.262,35	1.335,96

GRUPO 03 - PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR

FAIXAS / CARGOS	REFERÊNCIAS																					
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V
1 - Analista de Desenvolvimento Sócio-Cultural	310,34	365,11	422,23	481,87	544,08	609,02	645,99	713,49	783,91	857,39	934,08	1.014,09	1.097,58	1.184,72	1.275,63	1.370,51	1.469,51	1.572,82	1.680,62	1.793,12	1.910,48	2.032,98
2 - Analista de Processos Organizacionais	415,95	471,31	528,95	589,02	621,96	684,17	748,94	816,41	886,70	959,89	1.036,15	1.115,57	1.198,31	1.284,47	1.374,24	1.467,72	1.565,09	1.666,56	1.666,56	1.772,18	1.996,83	2.116,22
3 - Analista de Serviços Municipais	477,64	535,42	595,60	628,35	690,69	755,60	823,23	893,67	967,03	1.043,44	1.123,22	1.205,94	1.292,28	1.382,22	1.475,92	1.573,49	1.675,15	1.781,00	1.891,29	2.006,16	2.124,04	2.250,43

DOLM 04.09.13:Camara_Template 3/9/2013 20:43 Página 17

GRUPO 04 - FISCO

FAIXAS / CARGOS	REFERÊNCIAS																					
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V
1 - Agente Fazendário	156,88	198,46	241,46	273,52	317,50	362,95	409,98	458,59	508,89	560,86	614,61	639,73	694,60	751,30	809,95	870,60	933,31	998,14	1.065,20	1.134,52	1.206,19	1.280,30
2 - Analista Fazendário	646,69	713,93	783,99	856,95	932,94	1.012,12	1.094,58	1.180,45	1.269,89	1.363,04	1.460,10	1.561,18	1.666,54	1.776,18	1.890,47	2.009,43	2.133,33	2.262,40	2.396,92	2.537,01	2.682,93	2.834,80

CARGO EM EXTINÇÃO

FAIXAS / CARGOS	REFERÊNCIAS																					
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V
1 - Advogado	415,95	471,31	528,95	589,02	621,96	684,17	748,94	816,41	886,70	959,89	1.036,15	1.115,57	1.198,31	1.284,47	1.374,24	1.467,72	1.565,09	1.666,56	1.666,56	1.772,18	1.996,83	2.116,22

**TABELAS DE GRATIFICAÇÃO POR AVANÇO DE COMPETÊNCIA DA ADM.
DIRETA/AUTARQUIAS/FUNDAÇÕES - 40 HORAS
VIG. MAIO/2013**

GRUPO 01 - OPERACIONAL,TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

FAIXAS / CARGOS	REFERÊNCIAS																					
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V
1 - Agente de Suporte Operacional e Administrativo	68,46	95,55	123,43	152,24	174,34	203,65	233,88	265,06	297,17	330,31	348,60	382,32	417,05	452,87	489,77	527,82	567,09	607,51	649,25	692,25	736,60	782,29
2 - Agente Técnico Administrativo	118,09	158,80	206,33	255,82	294,06	345,43	398,94	454,71	512,76	512,76	573,20	669,92	735,18	803,16	873,90	947,64	1.024,44	1.104,38	1.187,69	1.274,47	1.364,87	1.459,05
3 - Agente Técnico Operacional / Agente de Supervisão de Obras e Serviços / Agente de Salvamento Aquático	211,77	252,42	304,77	359,70	417,41	478,00	541,61	608,40	647,73	718,02	791,83	869,37	950,72	1.036,18	1.125,90	1.220,09	1.319,04	1.422,91	1.531,84	1.646,43	1.766,69	1.892,80

GRUPO 02 - FISCALIZAÇÃO

FAIXAS / CARGOS	REFERÊNCIAS																					
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V
1 - Agente de Fiscalização/ Guarda Municipal	384,74	430,26	477,62	503,00	552,08	603,20	656,45	711,94	769,70	829,92	892,62	957,92	1.025,97	1.096,88	1.170,69	1.247,62	1.327,71	1.411,22	1.498,15	1.588,74	1.683,10	1.781,38
2 - Fiscal de Serviços Municipais	900,99	960,18	1.083,10	1.179,79	1.280,65	1.385,63	1.494,98	1.608,87	1.727,51	1.851,10	1.979,81	2.113,88	2.254,29	2.398,99	2.550,51	2.708,29	2.872,68	3.043,87	3.222,23	3.407,97	3.601,45	3.802,98

GRUPO 03 - PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR

FAIXAS / CARGOS	REFERÊNCIAS																					
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V
1 - Analista de Desenvolvimento Sócio-Cultural	413,78	486,81	562,98	613,28	692,47	775,09	861,32	951,30	1.045,18	1.143,17	1.245,41	1.352,11	1.463,42	1.579,58	1.700,81	1.827,31	1.959,31	2.097,05	2.240,78	2.390,77	2.547,27	2.710,57
2 - Analista de Processos Organizacionais	554,60	599,84	673,20	749,64	829,27	912,20	998,57	1.088,50	1.182,23	1.279,83	1.381,49	1.487,39	1.597,71	1.712,58	1.832,27	1.956,91	2.086,74	2.221,99	2.362,85	2.509,57	2.662,39	2.821,58
3 - Analista de Serviços Municipais	607,90	681,42	758,03	837,80	920,91	1.007,44	1.097,62	1.191,53	1.289,33	1.391,21	1.497,34	1.607,88	1.722,99	1.842,92	1.967,85	2.097,95	2.233,46	2.374,61	2.521,67	2.674,82	2.834,31	3.000,49

GRUPO 04 - FISCO

FAIXAS / CARGOS	REFERÊNCIAS																					
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V
1 - Auditor Fiscal	185,32	298,99	425,82	557,87	663,87	800,63	943,14	1.091,56	1.248,60	1.407,10	1.574,78	1.749,47	1.931,42	2.121,02	2.318,39	2.524,04	2.738,13	2.961,28	3.193,64	3.435,72	3.687,77	3.950,32

GRUPO 05 - AUDITORIA

FAIXAS / CARGOS	REFERÊNCIAS																					
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V
1 - Auditor Interno	1.081,43	1.243,34	1.411,64	1.586,95	1.769,55	1.959,77	2.157,32	2.364,21	2.579,15	2.803,01	3.036,24	3.279,13	3.532,13	3.795,64	4.070,16	4.356,04	4.653,83	4.964,02	5.287,10	5.623,67	5.974,18	6.339,29

**TABELAS DE GRATIFICAÇÃO POR AVANÇO DE COMPETÊNCIA DA ADM.
DIRETA/AUTARQUIAS/FUNDAÇÕES - 30 HORAS
VIG. NOVEMBRO/2013**

GRUPO 01 - OPERACIONAL,TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

FAIXAS / CARGOS	REFERÊNCIAS																					
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V
1 - Agente de Suporte Operacional e Administrativo	53,66	74,89	96,74	119,32	136,64	159,62	183,30	207,74	232,91	258,89	273,22	299,65	326,87	354,94	383,87	413,69	444,47	476,15	508,86	542,56	577,32	613,14
2 - Agente Técnico Administrativo	72,59	101,86	132,33	157,23	188,94	221,98	256,36	279,48	315,17	352,33	391,06	431,38	473,41	517,16	562,72	610,22	629,67	678,83	730,02	783,38	838,94	896,82
3 - Agente Técnico Operacional / Agente de Supervisão de Obras e Serviços	154,21	192,17	232,01	261,93	303,95	348,08	394,39	443,02	494,12	547,72	604,05	633,04	692,31	754,51	819,85	888,45	960,47	1.036,12	1.115,53	1.198,89	1.286,47	1.378,39

GRUPO 02 - FISCALIZAÇÃO

FAIXAS / CARGOS	REFERÊNCIAS																					
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V
1 - Agente de Fiscalização	301,55	337,22	374,33	413,00	453,32	495,28	538,99	584,56	632,00	650,45	699,61	750,79	804,13	859,69	917,57	977,86	1.040,63	1.106,10	1.174,22	1.245,22	1.319,16	1.396,07

GRUPO 03 - PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR

FAIXAS / CARGOS	REFERÊNCIAS																					
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V
1 - Analista de Desenvolvimento Sócio-Cultural	324,30	381,54	441,23	503,55	568,56	636,43	675,06	745,60	819,19	895,97	976,11	1.059,73	1.146,97	1.238,03	1.333,04	1.432,19	1.535,64	1.643,60	1.756,25	1.873,81	1.996,45	2.124,47
2 - Analista de Processos Organizacionais	434,66	492,52	552,75	615,53	649,94	714,95	782,64	853,15	926,60	1.003,09	1.082,77	1.165,77	1.252,23	1.342,27	1.436,08	1.533,77	1.635,52	1.741,55	1.851,93	1.966,91	2.086,69	2.211,45
3 - Analista de Serviços Municipais	499,13	559,51	622,40	656,63	721,77	789,60	860,28	933,89	1.010,55	1.090,39	1.173,77	1.260,20	1.350,43	1.444,42	1.542,34	1.644,30	1.750,53	1.861,15	1.976,40	2.096,43	2.219,62	2.351,70

GRUPO 04 - FISCO

FAIXAS / CARGOS	REFERÊNCIAS																					
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V
1 - Agente Fazendário	163,94	207,39	252,33	285,83	331,78	379,28	428,43	479,23	531,78	586,10	642,27	668,52	725,86	785,11	846,40	909,78	975,31	1.043,06	1.113,13	1.185,56	1.260,47	1.337,92
2 - Analista Fazendário	675,79	746,06	819,27	895,52	974,93	1.057,66	1.143,84	1.233,57	1.327,03	1.424,37	1.525,80	1.631,43	1.741,53	1.856,10	1.975,54	2.099,85	2.229,33	2.364,21	2.504,78	2.651,17	2.803,66	2.962,37

CARGO EM EXTINÇÃO

FAIXAS / CARGOS	REFERÊNCIAS																					
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V
1 - Advogado	434,66	492,52	552,75	615,53	649,94	714,95	782,64	853,15	926,60	1.003,09	1.082,77	1.165,77	1.252,23	1.342,27	1.436,08	1.533,77	1.635,52	1.741,55	1.851,93	1.966,91	2.086,69	2.211,45

**TABELAS DE GRATIFICAÇÃO POR AVANÇO DE COMPETÊNCIA DA ADM.
DIRETA/AUTARQUIAS/FUNDAÇÕES - 40 HORAS
VIG. NOVEMBRO/2013**

GRUPO 01 - OPERACIONAL,TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

FAIXAS / CARGOS	REFERÊNCIAS																					
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V
1 - Agente de Suporte Operacional e Administrativo	71,54	99,85	128,98	159,09	182,18	212,82	244,40	276,98	310,54	345,17	364,28	399,52	435,81	473,25	511,81	551,57	592,61	634,85	678,47	723,41	769,75	817,49
2 - Agente Técnico Administrativo	123,40	165,95	215,61	267,33	307,29	360,98	416,89	475,17	535,84	598,99	634,65	700,06	768,26	839,30	913,22	990,29	1.070,54	1.154,08	1.241,13	1.331,82	1.426,29	1.524,71
3 - Agente Técnico Operacional / Agente de Supervisão de Obras e Serviços / Agente de Salvamento Aquático	221,30	263,78	318,48	375,89	436,20	499,51	565,98	635,78	676,88	750,33	827,46	908,49	993,50	1.082,81	1.176,56	1.275,00	1.378,40	1.486,94	1.600,77	1.720,52	1.846,19	1.977,98

DOLM 04.09.13:Camara_Template 3/9/2013 20:43 Página 18

GRUPO 02 - FISCALIZAÇÃO

FAIXAS / CARGOS	REFERÊNCIAS																					
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V
2 - Agente de Fiscalização/ Guarda Municipal	402,06	449,62	499,11	525,64	576,92	630,34	685,99	743,98	804,34	867,27	932,79	1.001,03	1.072,14	1.146,24	1.223,38	1.303,77	1.387,46	1.474,73	1.565,56	1.660,24	1.758,84	1.861,54
3 - Fiscal de Serviços Municipais	941,53	1.034,73	1.131,84	1.232,88	1.338,28	1.447,98	1.562,26	1.681,27	1.805,25	1.934,40	2.068,90	2.209,00	2.355,73	2.506,94	2.665,28	2.830,17	3.001,95	3.180,85	3.367,23	3.561,33	3.763,51	3.974,11

GRUPO 03 - PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR

FAIXAS / CARGOS	REFERÊNCIAS																					
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V
1 - Analista de Desenvolvimento Sócio-Cultural	432,40	508,71	588,31	640,87	723,63	809,97	900,08	994,11	1.092,22	1.194,61	1.301,45	1.412,96	1.529,28	1.650,66	1.777,35	1.909,54	2.047,48	2.191,42	2.341,61	2.498,35	2.661,89	2.832,54
2 - Analista de Processos Organizacionais	579,56	626,83	703,49	783,37	866,59	953,25	1.043,51	1.137,49	1.235,43	1.337,43	1.443,65	1.554,33	1.669,60	1.789,65	1.914,72	2.044,97	2.180,64	2.321,98	2.469,18	2.622,50	2.782,20	2.948,55
3 - Analista de Serviços Municipais	635,26	712,09	792,14	875,50	962,35	1.052,78	1.147,01	1.245,15	1.347,35	1.453,81	1.564,72	1.680,23	1.800,53	1.925,85	2.056,40	2.192,35	2.333,97	2.481,47	2.635,15	2.795,18	2.961,86	3.135,52

GRUPO 04 - FISCO

FAIXAS / CARGOS	REFERÊNCIAS																					
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V
2 - Auditor Fiscal	193,66	312,45	444,98	582,97	693,74	836,66	985,58	1.140,68	1.304,79	1.470,42	1.645,64	1.828,20	2.018,33	2.216,46	2.422,72	2.637,62	2.861,34	3.094,54	3.337,35	3.590,32	3.853,72	4.128,08

GRUPO 05 - AUDITORIA

FAIXAS / CARGOS	REFERÊNCIAS																					
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V
2 - Auditor Interno	1.130,10	1.299,29	1.475,16	1.658,36	1.849,18	2.047,96	2.254,40	2.470,60	2.695,21	2.929,15	3.172,88	3.426,69	3.691,07	3.966,45	4.253,31	4.552,06	4.863,25	5.187,40	5.525,02	5.876,73	6.243,02	6.624,56

MENSAGEM Nº 16/13

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Câmara, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a modificação da forma de tributação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, e dá outras providências.

A medida decorre de estudos realizados no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda, encontrando-se delineada, em seus contornos gerais, na Exposição de Motivos, de 27 de agosto de 2013, a mim encaminhado pelo Titular da Pasta, texto que faço anexar, por cópia, à presente Mensagem, para conhecimento dessa ilustre Casa Legislativa.

Enunciados, assim, os motivos que embasaram a propositura, solicito que a sua apreciação se faça em caráter de urgência, nos termos do art. 47 da Lei Orgânica do Município.

Valendo-me do ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares as expressões do meu melhor apreço.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 642/13

Altera dispositivos da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, aprova a Tabela de Receita nº I com as alíquotas progressivas do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado, na forma do Anexo Único desta Lei, o Anexo II – Tabela de Receita nº I da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, para efeito de apuração do valor do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

Art. 2º O parágrafo único do art. 73 da Lei nº 7.186/2006 passa a ser § 1º, e fica acrescentado o § 2º, com a seguinte redação:

"Art. 73.....

§ 2º A Secretaria Municipal da Fazenda publicará até 31 de dezembro de cada ano, para vigência no exercício seguinte, a Tabela de que trata o caput deste artigo com os intervalos de valores venais, calculados segundo a metodologia constante das correspondentes notas explicativas, tomando-se por base a situação do cadastro imobiliário em 30 de novembro de cada ano, bem como o valor das parcelas a deduzir de cada faixa em função da progressividade da incidência das alíquotas sobre a base de cálculo." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o art. 1º que produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR, em 30 de agosto de 2013.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

ANEXO ÚNICO

ANEXO II DA LEI Nº 7.186/2006
TABELA DE RECEITA Nº I

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU

TABELA PROGRESSIVA - IMÓVEIS RESIDENCIAIS

FAIXA	QTE. DE IMÓVEIS	INTERVALO DE VALOR VENAL DO IMÓVEL (*)		Alíquota
		LIMITE INFERIOR (LI)	LIMITE SUPERIOR (LS)	
1	15%	imóvel com menor valor venal	LS1 = última ocorrência do 15º percentil	0,10%
2	15%	LI2 = LS1+R$ 0,01	LS2 = última ocorrência do 30º percentil	0,20%
3	15%	LI3 = LS2+R$ 0,01	LS3 = última ocorrência do 45º percentil	0,30%
4	15%	LI4 = LS3+R$ 0,01	LS4 = última ocorrência do 60º percentil	0,40%
5	15%	LI5 = LS4+R$ 0,01	LS5 = última ocorrência do 75º percentil	0,60%
6	15%	LI6 = LS5+R$ 0,01	LS6 = última ocorrência do 90º percentil	0,80%
7	10%	LI7 = LS6+R$ 0,01	imóvel com maior valor venal	1,00%

(*) Notas explicativas:

1. Os intervalos de valores venais para cada uma das faixas constantes da Tabela serão definidos tomando-se por base os valores venais de todos imóveis residenciais registrados no cadastro imobiliário da Secretaria da Municipal da Fazenda - SEFAZ, ordenados em ordem crescente e distribuídos em 7 faixas, conforme percentuais constantes da Tabela.
2. O valor do Limite Superior (LS) de cada faixa será o do valor venal do último imóvel do percentil considerado.
3. O valor do Limite Inferior (LI) das Faixas 2 a 7 será o do Limite Superior (LS) da faixa anterior acrescido de R$ 0,01.
4. Para definição da quantidade de imóveis em cada faixa, resultante da multiplicação do percentual correspondente e do total de imóveis residenciais será utilizado o número inteiro mais próximo.

TABELA PROGRESSIVA - IMÓVEIS NÃO RESIDENCIAIS

FAIXA	QTE. DE IMÓVEIS	INTERVALO DE VALOR VENAL DO IMÓVEL (*)		Alíquota
		LIMITE INFERIOR (LI)	LIMITE SUPERIOR (LS)	
1	30%	imóvel com menor valor venal	LS1 = última ocorrência do 30º percentil	1,00%
2	15%	LI2 = LS1+R$ 0,01	LS2 = última ocorrência do 45º percentil	1,10%
3	15%	LI3 = LS2+R$ 0,01	LS3 = última ocorrência do 60º percentil	1,20%
4	15%	LI4 = LS3+R$ 0,01	LS4 = última ocorrência do 75º percentil	1,30%
5	15%	LI5 = LS4+R$ 0,01	LS5 = última ocorrência do 90º percentil	1,40%
6	10%	LI6 = LS5+R$ 0,01	imóvel com maior valor venal	1,50%

(*) Notas explicativas:

1. Os intervalos de valores venais para cada uma das faixas constantes da Tabela serão definidos tomando-se por base os valores venais de todos imóveis não residenciais registrados no cadastro imobiliário da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, ordenados em ordem crescente e distribuídos em 6 faixas conforme percentuais constantes da Tabela.
2. O valor do Limite Superior (LS) de cada faixa será o do valor venal do último imóvel do percentil considerado.
3. O valor do Limite Inferior (LI) das Faixas 2 a 6 será o do Limite Superior (LS) da faixa anterior acrescido de R$ 0,01.
4. Para definição da quantidade de imóveis em cada faixa, resultante da multiplicação do percentual correspondente e do total de imóveis não residenciais será utilizado o número inteiro mais próximo.

DOLM 04.09.13:Camara_Template 3/9/2013 20:43 Página 19

TABELA PROGRESSIVA – TERRENOS

FAIXA	QTE. DE IMÓVEIS	INTERVALO DE VALOR VENAL DO IMÓVEL (*)		Alíquota
		LIMITE INFERIOR (LI)	LIMITE SUPERIOR (LS)	
1	30%	imóvel com menor valor venal	LS1 = última ocorrência do 30º percentil	1,00%
2	30%	LI2 = LS3+R$ 0,01	LS2 = última ocorrência do 60º percentil	2,00%
3	15%	LI3 = LS4+R$ 0,01	LS3 = última ocorrência do 75º percentil	3,00%
4	15%	LI4 = LS5+R$ 0,01	LS4 = última ocorrência do 90º percentil	4,00%
5	10%	LI5 = LS6+R$ 0,01	imóvel com maior valor venal	5,00%

(*) Notas explicativas:

1. Os intervalos de valores venais para cada uma das faixas constantes da Tabela serão definidos tomando-se por base os valores venais de todos terrenos registrados no cadastro imobiliário da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, ordenados em ordem crescente, e distribuídos em 5 faixas conforme percentuais constantes da Tabela.
2. O valor do Limite Superior (LS) de cada faixa será o do valor venal do último imóvel do percentil considerado.
3. O valor do Limite Inferior (LI) das Faixas 2 a 5 será o do Limite Superior (LS) da faixa anterior acrescido de R$ 0,01.
4. Para definição da quantidade de imóveis em cada faixa, resultante da multiplicação do percentual correspondente e do total de terrenos será utilizado o número inteiro mais próximo.
4. Para definição da quantidade de imóveis em cada faixa, resultante da multiplicação do percentual correspondente e do total de terrenos será utilizado o número inteiro mais próximo.

MENSAGEM Nº 17/13

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Câmara, o incluso projeto de lei que propõe a atualização da Planta Genérica de Valores - PGV, altera e acrescenta dispositivos da Lei 7.186, de 27 de dezembro de 2006, que instituiu o Código Tributário e de Rendas do Município do Salvador, revoga dispositivos das Leis nº 5.311/97 e 5.849/2000 e dá outras providências.

A medida decorre de estudos realizados no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda, encontrando-se delineada, em seus contornos gerais, na Exposição de Motivos, de 27 de agosto de 2013, a mim encaminhado pelo Titular da Pasta, texto que faço anexar, por cópia, à presente Mensagem, para conhecimento dessa ilustre Casa Legislativa.

Enunciados, assim, os motivos que embasaram a propositura, solicito que a sua apreciação se faça em caráter de urgência, nos termos do art. 47 da Lei Orgânica do Município.

Valendo-me do ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares as expressões do meu melhor apreço.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 643/13

Aprova os Valores Unitários Padrão – VUP de terreno e de construção, altera dispositivos da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam aprovados os Valores Unitários Padrão (VUP) de terreno e de construção, constantes dos Anexos I e II desta Lei, para efeito de apuração do valor venal dos imóveis e lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

Art. 2º Ficam aprovados os Anexos III – Fator de Localização – FL; IV – Fator de Instalações e Equipamentos Especiais – FIE; V – Setores Fiscais e VI – Zonas Fiscais, desta Lei.

Art. 3º Os arts. 67, 68, 73, 82, 160, 211, 216, 217 e 224-A, todos, da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 67.....

I – características da região, do logradouro, trecho de logradouro ou face de quadra onde estiver situado o imóvel, como infraestrutura, potencial construtivo, tipo de via e outras;

.....

§ 4º Para o cálculo do Imposto sobre imóvel localizado em logradouro que ainda não conste da Planta Genérica de Valores – PGV deverá ser adotado como parâmetro o Valor Unitário Padrão de logradouro do Setor Fiscal em que o mesmo esteja localizado e que possua características semelhantes.

.....

§ 6º O Poder Executivo poderá subdividir os logradouros em trechos e faces de quadra para fins do disposto no inciso I deste artigo.

§ 7º Os VUP de terreno poderão ser reduzidos em trechos e faces de quadra de logradouros, para os fins do disposto no inciso I deste artigo, por ato do Poder Executivo.

§ 8º O Poder Executivo poderá adequar a pontuação definida na Tabela XV do Anexo XV, bem como ajustar a o correspondente enquadramento dos padrões de construção, atribuído na Tabela XVI, Anexo XVI desta Lei, para melhor refletir os padrões existentes no mercado imobiliário." (NR)

"Art. 68.

I – situação privilegiada do imóvel no logradouro, trecho de logradouro ou face de quadra;

.....

VII – da localização da unidade imobiliária construída;

VIII – instalações e equipamentos especiais da unidade imobiliária ou do condomínio edilício.

.....

§ 6º O fator a que se refere o inciso VII deste artigo, estabelecido por Zona Fiscal, será aplicado sobre o VUP de construção da unidade imobiliária, conforme a Zona Fiscal que estiver localizada.

§ 7º O fator a que se refere o Inciso VIII deste artigo, estabelecido em função das instalações e equipamentos especiais que agregam valorização adicional à unidade imobiliária, será aplicado sobre o VUP de construção, limitado a 100% (cem por cento)." (NR)

"Art. 73. O valor do Imposto é encontrado aplicando-se à base de cálculo as alíquotas constantes da Tabela de Receita nº I, do Anexo II desta Lei, conforme o valor venal da unidade imobiliária.

....." (NR)

"Art. 82.

.....

IV –

.....

d) a falta de cadastramento e recadastramento do condomínio edilício e dos dados cadastrais do síndico no cadastro imobiliário, na forma e prazo previstos em Regulamento.

....." (NR)

"Art. 160.

.....

§ 4º O Poder Executivo poderá estabelecer regramento específico aos grandes geradores de resíduos sólidos, assim considerados os proprietários, possuidores ou titulares de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, entre outros, geradores de resíduos sólidos em volume superior a 300 (trezentos) litros diários, em especial quanto a obrigatoriedade pela coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos gerados.

§ 5º O Poder Executivo poderá aumentar o limite de geração de resíduos sólidos de que trata o parágrafo anterior.

§ 5º Os geradores enquadrados no disciplinamento de que trata o § 4º ficam dispensados do pagamento da Taxa de que trata o caput deste artigo.

"Art. 211.

I – cadastro imobiliário, que se desdobra em:

a) cadastro de unidades imobiliárias;

b) cadastro de condomínios edilícios.

.....

§ 1º O cadastro imobiliário tem por finalidade inscrever todas as unidades imobiliárias e os condomínios edilícios existentes no Município, independentemente da sua categoria de uso ou da tributação incidente.

....." (NR)

"Art. 216. Serão obrigatoriamente inscritas no cadastro imobiliário todas as unidades imobiliárias e os condomínios edilícios existentes neste Município, mesmo imunes, isentas ou quando não incidente o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

.....

§ 6º Entende-se por condomínio edilício as edificações ou conjuntos de edificações, de um ou mais pavimentos, construídos sob a forma de unidades isoladas entre si, com partes que são propriedade exclusiva e partes que são propriedade comum dos condôminos, destinados a fins residenciais ou não residenciais." (NR)

"Art. 217. A inscrição ou alteração de dados da unidade imobiliária e do condomínio edilício será requerida pelo contribuinte ou síndico em petição constando:

I – em relação à unidade imobiliária, as áreas do terreno e da edificação, o uso, as

DOLM 04.09.13:Camara_Template 3/9/2013 20:43 Página 20

plantas de situação e localização, o título de propriedade, domínio ou posse e outros documentos que sejam necessários, definidos em ato do Poder Executivo.
II – em relação ao condomínio edilício, os documentos que sejam necessários, definidos em ato do Poder Executivo.
§ 1º O contribuinte e o sindico terão o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar a inscrição ou alteração de dados no cadastro imobiliário, contados do ato ou fato que lhe deu origem.
....." (NR)
"Art. 224 - A. O contribuinte do imposto e o sindico ficam obrigados a realizar atualização cadastral periódica da unidade imobiliária ou do condomínio edilício, na forma, prazo e condições estabelecidas pela Secretaria Municipal da Fazenda.
....." (NR)

Art. 4º A partir do exercício de 2014 o valor do IPTU devido não poderá ser superior a:
I – 1,35 vezes, do valor do IPTU devido no exercício anterior para as unidades imobiliárias com utilização residencial;
II – 1,5; 2, 3 ou 4 vezes, do valor do IPTU devido no exercício anterior para as unidades imobiliárias com utilização não residencial, com áreas de construção de até 300 m², 1.000 m², 2.000m² e de mais de 2.000m², respectivamente;
III – 1,5, 2 ou 3 vezes, do valor do IPTU devido no exercício anterior para as unidades imobiliárias não edificadas, com áreas de terreno de até 300 m², 1.000 m² e 2.000m², respectivamente, bem como para as áreas excedentes de terreno, na forma do art. 74 da Lei nº 7.186/2006.
§ 1º Para o exercício de 2013 considera-se o valor do IPTU lançado igual ao do IPTU devido.
§ 2º Os descontos previstos em lei para pagamento à vista e pela realização do recadastramento imobiliário incidirão sobre o valor do IPTU devido apurado na forma deste artigo, tendo como resultado o IPTU a pagar em cada exercício.
§ 3º O Poder Executivo poderá reduzir os índices estabelecidos nos incisos I, II e III deste artigo.
§ 4º Caso haja alterações de dados, das características do imóvel ou da alíquota efetiva ou nominal incidente sobre a unidade imobiliária, os valores do IPTU lançado e devido no exercício anterior, para efeito de aplicação dos limites de que trata este artigo, seriam aqueles que deveriam ter sido apurados, se fossem considerados os novos dados cadastrais, características e alíquotas nominais.
Art. 5º Para o exercício de 2014 os valores lançados da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares – TRSD estarão sujeitos somente à atualização pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.
Art. 6º Ficam acrescentados o Anexo XV, Tabela XV – Atributos para Classificação do Padrão de Construção e o Anexo XVI, Tabela XVI – Tipos e Padrões de Construção à Lei nº 7.186/2006, que constituem, respectivamente, os Anexos VIII e IX desta Lei, para efeito de apuração e enquadramento dos padrões construtivos a que se refere o § 5º do art. 67 da referida Lei.
§ 1º O Poder Executivo manterá atualizada a sua base cadastral para incorporar permanentemente as características estabelecidas nos Anexos XV - Tabela XV – Atributos para Classificação dos Padrões de Construção, da Lei nº 7.186/2006 e no Anexo IV – Fator de Instalações e Equipamentos Especiais, desta Lei.
§ 2º. Os atuais padrões construtivos das edificações ficam convertidos para os Tipos e Padrões de Construção constantes do Anexo XVI, Tabela XVI, referido no caput deste artigo, conforme critérios de conversão constantes do Anexo VII – Conversão de Códigos de Classificação de Padrão Construtivo das Edificações.
Art. 7º A Taxa de Regulação e Fiscalização dos Serviços de Limpeza Urbana – TRFL instituída pela Lei nº 7.394, de 28 de dezembro de 2007, passa a denominar-se Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização – TRCF.

Art. 8º Os arts. 15, 33, 35, 37 e 38, todos da Lei nº 7.394, de 28 de dezembro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 15.
.....
§ 2º A ARSAL poderá exercer as funções de regulação e fiscalização de outros serviços públicos que sejam:
I – atribuídas à ARSAL por decreto;
II – delegadas ao Município pelo Estado da Bahia ou pela União, observados eventuais limites estabelecidos em legislação ou regulamentação específica, no ato de delegação ou nos contratos de prestação de serviço." (NR)
"Art.,
I – de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;
II – atribuídas à ARSAL por decreto;
III – delegadas ao Município pelo Estado da Bahia ou pela União, observados eventuais limites estabelecidos em legislação ou regulamentação específica, no ato de delegação ou nos contratos de prestação de serviço."
....." (NR)
"Art. 35. A base de cálculo da TRCF será o faturamento mensal diretamente obtido com a prestação do serviço, subtraídos os valores dos tributos incidentes sobre o mesmo."
....." (NR)
"Art. 37. A TRCF deverá ser paga, mensalmente, na forma e data definidas em regulamento." (NR)
"Art. 38. A forma e demais condições para o pagamento da taxa serão estabelecidas em decreto"
....." (NR)
Art. 9º Ficam revogadas a partir de 1º de janeiro de 2014, a Lei 4.965, de 29 de dezembro de 1994, o art. 1º da Lei 5.311, de 17 de dezembro de 1997, a Lei nº 5.849, de 18 de dezembro de 2000 e, na data de publicação desta lei, as demais disposições em contrário.
Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ressalvados os artigos 1º, 2º, e 6º que produzirão seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR, em 30 de agosto de 2013.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

(Ver arquivo com relação completa)

ANEXO II
VALORES UNITÁRIOS PADRÃO DE CONSTRUÇÃO (R$/M²) - VUP CONSTRUÇÃO –

PADRÃO	VUP Construção (R$/m²)
Imóveis não residenciais	
A1	472,62
A2	708,93
A3	1.181,54
A4	1.277,47
A5	1.417,86
A6	1.654,16
Imóveis residenciais verticais	
B2	712,42
B3	1.047,04
B4	1.187,36
B5	1.430,08
B6	1.662,30
Imóveis residenciais horizontais	
C1	295,70
C2	887,12
C3	1.273,92
C4	1.478,54
C5	1.773,74
C6	2.069,95

ANEXO III
FATOR DE LOCALIZAÇÃO – FL

ZONA FISCAL I		
SETOR FISCAL	**CÓDIGO**	**FATOR**
Alto do Peru	60	0,7
Beiru	52	0,7
Beiru / Tancredo Neves	53	0,7
Boca do Rio I	38	0,7
C.A.B.	55	0,7
Caixa D'água	41	0,7
Cajazeiras	79	0,7
Calabar / Alto das Pombas	13	0,7

DOLM 04.09.13:Camara_Template 3/9/2013 20:43 Página 21

Castelo Branco	75	0,7
Ceasa	80	0,7
Centro Histórico	29	0,7
Cidade Nova	42	0,7
Comércio	28	0,7
Cosme de Farias	32	0,7
Coutos	81	0,7
Doron	54	0,7
Engenho Velho de Brotas	23	0,7
Estrada Velha do Aeroporto	64	0,7
Fazenda Grande	50	0,7
IAPI	49	0,7
Ilha de Maré	85	0,7
Ilha dos Frades / Bom Jesus dos Passos	84	0,7
Liberdade	48	0,7
Lobato	67	0,7
Marechal Rondon	68	0,7
Mares	46	0,7
Massaranduba	58	0,7
Mata Escura	62	0,7
Nordeste	7	0,7
Palestina	82	0,7
Paripe	83	0,7
Pau da Lima	69	0,7
Periperi	76	0,7
Pernambués	36	0,7
Pero Vaz	47	0,7
Pirajá	73	0,7
Plataforma	72	0,7
Santa Cruz	8	0,7
São Bartolomeu	77	0,7
São Caetano	61	0,7
São Cristóvão I	71	0,7
São Gonçalo do Retiro	51	0,7
Sete de Abril	70	0,7
Sussuarana	63	0,7
Uruguai	59	0,7
Valéria	78	0,7
ZONA FISCAL II		
SETOR FISCAL	**CÓDIGO**	**FATOR**
Barbalho	40	0,8
Barros Reis	43	0,8
Boca do Rio II	39	0,8
Bonfim	57	0,8
Candeal	18	0,8
Centro	20	0,8
Engenho Velho da Federação	15	0,8
Federação	12	0,8
Narandiba	44	0,8
Nazaré	30	0,8
Pituaçu	45	0,8
Porto Seco	74	0,8
Vasco da Gama	16	0,8
ZONA FISCAL III		
SETOR FISCAL	**CÓDIGO**	**FATOR**
Acupe	24	0,9
Armação	27	0,9
Barris	22	0,9
Brotas	25	0,9
Cabula	34	0,9
Cardeal da Silva	14	0,9
Garcia	21	0,9
Imbui	37	0,9
Itapuã	65	0,9
Luiz Anselmo	33	0,9
Matatu	31	0,9
Paciência	5	0,9
Rio Vermelho	6	0,9
ZONA FISCAL IV		
SETOR FISCAL	**CÓDIGO**	**FATOR**
Barra	1	1,0
Bela Vista	35	1,0
Canela	19	1,0
Pituba	9	1,0
Stella Maris	66	1,0
ZONA FISCAL V		
SETOR FISCAL	**CÓDIGO**	**FATOR**
Apipema	2	1,1
Garibaldi	4	1,1
Graça	11	1,1
Horto Florestal	17	1,1
Itaigara	26	1,1
Ondina	3	1,1
Piatã I	56	1,1
Piatã II	86	1,1
São Cristóvão II	87	1,1
Vitória	10	1,1

ANEXO IV
FATOR DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS ESPECIAIS – FIE

Item	Instalações e Equipamentos	Fator por cada instalação ou equipamento
1	Balança para Caminhões	10%
2	Bondinho	30%
3	Câmara Frigorífica	10%
4	Central de Ar Condicionado	10%
5	Elevador de Carga	10%
6	Elevador Panorâmico	10%
7	Escada Rolante	10%
8	Esteira Rolante	10%
9	Gerador	10%
10	Heliponto	30%
11	Píer / Ancoradouro	30%
12	Piscina Aquecida – Uso Comum	10%
13	Teleférico	30%
14	Churrasqueira com chaminé	10%
15	Estacionamento Clientes – Acima de vinte vagas, para cada grupo de 100 ou fração	10%

ANEXO V
SETORES FISCAIS

Código do Setor Fiscal	Nome do Setor Fiscal
1	Barra
2	Apipema
3	Ondina
4	Garibaldi
5	Paciência
6	Rio Vermelho
7	Nordeste
8	Santa Cruz
9	Pituba
10	Vitória

DOLM 04.09.13:Camara_Template 3/9/2013 20:43 Página 22

11	Graça
12	Federação
13	Calabar / Alto das Pombas
14	Cardeal da Silva
15	Engenho Velho da Federação
16	Vasco da Gama
17	Horto Florestal
18	Candeal
19	Canela
20	Centro
21	Garcia
22	Barris
23	Engenho Velho de Brotas
24	Acupe
25	Brotas
26	Itaigara
27	Armação
28	Comércio
29	Centro Histórico
30	Nazaré
31	Matatu
32	Cosme de Farias
33	Luiz Anselmo
34	Cabula
35	Bela Vista
36	Pernambués
37	Imbui
38	Boca do Rio I
39	Boca do Rio II
40	Barbalho
41	Caixa D'água
42	Cidade Nova
43	Barros Reis
44	Narandiba
45	Pituaçu
46	Mares
47	Pero Vaz
48	Liberdade
49	IAPI
50	Fazenda Grande
51	São Gonçalo do Retiro
52	Beiru
53	Beiru / Tancredo Neves
54	Doron
55	C.A.B.
56	Piatã I
57	Bonfim
58	Massaranduba
59	Uruguai
60	Alto do Peru
61	São Caetano
62	Mata Escura
63	Sussuarana
64	Estrada Velha do Aeroporto
65	Itapuã
66	Stella Maris
67	Lobato
68	Marechal Rondon
69	Pau da Lima
70	Sete de Abril
71	São Cristóvão I
72	Plataforma
73	Pirajá
74	Porto Seco
75	Castelo Branco
76	Periperi
77	São Bartolomeu
78	Valéria
79	Cajazeiras
80	Ceasa
81	Coutos
82	Palestina
83	Paripe
84	Ilha dos Frades / Bom Jesus dos Passos
85	Ilha de Maré
86	Piatã II
87	São Cristóvão II

ANEXO VI DA LEI Nº /2013
ZONAS FISCAIS

ZONA FISCAL I	
SETOR FISCAL	**CÓDIGO**
Alto do Peru	60
Beiru	52
Beiru / Tancredo Neves	53
Boca do Rio I	38
C.A.B.	55
Caixa D'água	41
Cajazeiras	79
Calabar / Alto das Pombas	13
Castelo Branco	75
Ceasa	80
Centro Histórico	29
Cidade Nova	42
Comércio	28
Cosme de Farias	32
Coutos	81
Doron	54
Engenho Velho de Brotas	23
Estrada Velha do Aeroporto	64
Fazenda Grande	50
IAPI	49
Ilha de Maré	85
Ilha dos Frades / Bom Jesus dos Passos	84
Liberdade	48
Lobato	67
Marechal Rondon	68
Mares	46
Massaranduba	58
Mata Escura	62
Nordeste	7
Palestina	82
Paripe	83
Pau da Lima	69
Periperi	76
Pernambués	36
Pero Vaz	47
Pirajá	73
Plataforma	72
Santa Cruz	8
São Bartolomeu	77
São Caetano	61
São Cristóvão I	71

DOLM 04.09.13:Camara_Template 3/9/2013 20:43 Página 23

São Gonçalo do Retiro	51
Sete de Abril	70
Sussuarana	63
Uruguai	59
Valéria	78

ZONA FISCAL II	
SETOR FISCAL	**CÓDIGO**
Barbalho	40
Barros Reis	43
Boca do Rio II	39
Bonfim	57
Candeal	18
Centro	20
Engenho Velho da Federação	15
Federação	12
Narandiba	44
Nazaré	30
Pituaçu	45
Porto Seco	74
Vasco da Gama	16

ZONA FISCAL III	
SETOR FISCAL	**CÓDIGO**
Acupe	24
Armação	27
Barris	22
Brotas	25
Cabula	34
Cardeal da Silva	14
Garcia	21
Imbui	37
Itapuã	65
Luiz Anselmo	33
Matatu	31
Paciência	5
Rio Vermelho	6

ZONA FISCAL IV	
NOME DO SETOR FISCAL	**CÓDIGO**
Barra	1
Bela Vista	35
Canela	19
Pituba	9
Stella Maris	66

ZONA FISCAL V	
SETOR FISCAL	**CÓDIGO**
Apipema	2
Garibaldi	4
Graça	11
Horto Florestal	17
Itaigara	26
Ondina	3
Piatã I	56
Piatã II	86
São Cristóvão II	87
Vitória	10

MENSAGEM Nº 18/13

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Câmara, o incluso projeto de lei que altera dispositivos da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, relativos ao pagamento, à isenção do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, concede incentivos fiscais, e dá outras providências.

A medida decorre de estudos realizados no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda, encontrando-se delineada, em seus contornos gerais, na Exposição de Motivos, de 27 de agosto de 2013, a mim encaminhado pelo Titular da Pasta, texto que faço anexar, por cópia, à presente Mensagem, para conhecimento dessa ilustre Casa Legislativa.

Enunciados, assim, os motivos que embasaram a propositura, solicito que a sua apreciação se faça em caráter de urgência, nos termos do art. 47 da Lei Orgânica do Município.

Valendo-me do ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares as expressões do meu melhor apreço.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 644/13

Altera dispositivos da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, relativos ao pagamento, à isenção do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, concede incentivos fiscais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 79, 83, o § 3º do art. 112, 150, o caput do art. 197, e o código 13.1 do Anexo III, todos da Lei nº 7.186/2006 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 79. O pagamento do imposto será feito nas épocas e prazos definidos em regulamento, podendo ser parcelado em até 11 (onze) parcelas.

Parágrafo único. Poderá ser concedido desconto de até 10% (dez por cento) ao contribuinte que efetuar o pagamento do imposto de uma só vez, até a data de vencimento da cota única." (NR)

"Art. 83.....

.....

V – cedido em comodato a entidades de educação infantil e creches conveniadas com a Prefeitura de Salvador, a entidade de assistência social e associações comunitárias, sem fins lucrativos e que não recebam contraprestação pelos serviços prestados;

.....

IX – cujo valor venal seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), valor este que poderá ser atualizado, anualmente, com base na variação do IPCA.

.....

§ 3º Para fazer jus à isenção a que se refere o inciso IX ficam estabelecidos os seguintes critérios:

I – o contribuinte só poderá usufruir do benefício em relação a um imóvel de sua propriedade;

II – só pode ser aplicado para as unidades imobiliárias exclusivamente residenciais." (NR)

"Art. 112.....

§ 3º Aplica-se o disposto no inciso XI do caput deste artigo às declarações apresentadas pelas instituições financeiras e assemelhadas.

..... (NR)

"Art. 150.....

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção da taxa a eventos culturais ou desportivos apoiados institucionalmente pela Prefeitura.

..... (NR)

"Art. 197 O lançamento da COSIP será efetuado por homologação, devendo ser realizado mensalmente, e o recolhimento será feito pela concessionária, nos termos e prazos fixados em Regulamento.

.....(NR)

"Anexo III, Tabela de Receita nº II

.....

13.1.os serviços de emissão de vales-alimentação, vales transportes e similares prestados em unidade imobiliária localizada em logradouro em processo de deterioração da Região Administrativa RA-I e RA-II, na forma do Regulamento.....2%" (NR)

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a remitir o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e a Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares – TRSD, até o exercício de 2013, aos contribuintes que regularizarem os seus imóveis junto ao Cadastro Imobiliário no que concerne ao cadastramento de novas unidades imobiliárias e alterações das características físicas.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a remitir os créditos relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e a Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares – TRSD, até o exercício de 2013, incidentes em imóveis utilizados por entidades de educação infantil e creches, sem fins lucrativos e que não recebam contraprestação pelos serviços prestados, conveniadas com a Prefeitura de Salvador.

Art. 4º As alterações e os acréscimos nas penalidades aplicáveis ao contribuinte pelo descumprimento das obrigações acessórias previstas no art. 112 da Lei nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421, de 15 de julho de 2013, produzirão os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Art. 5º O Poder Executivo poderá conceder desconto de até 10% (dez por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) a proprietários de imóveis residenciais e não residenciais no município de Salvador que adotem medidas que estimulem a proteção, preservação e recuperação do meio-ambiente, na forma e condições estabelecidas em regulamento.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR, em 30 de agosto de 2013.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

DOLM 04.09.13:Camara_Template 3/9/2013 20:43 Página 24

ANEXO VII

CONVERSÃO DE CÓDIGOS DE CLASSIFICAÇÃO DE PADRÃO CONSTRUTIVO DAS EDIFICAÇÕES

CÓDIGOS DOS NOVOS PADRÕES CONSTRUTIVOS	CÓDIGOS EQUIVALENTES NOS PADRÕES CONSTRUTIVOS ANTERIORES
A1	10G/40G
A2	10F/40F/71F/74F/77F/80F/83F/86F
A3	10E/40E/71E/74E/77E/80E/83E/86E
A4	10D/40D/71D/74D/77D/80D/83D/86D
A5	10B/40C/71C/74C/77C
A6	10A/80C
B2	61F
B3	61E
B4	61D
B5	61B
B6	61A
C1	65G
C2	65F
C3	65E
C4	65D
C5	65B
C6	65A

ANEXO VIII

ANEXO XV DA LEI Nº 7.186/2006
TABELA XV - ATRIBUTOS PARA CLASSIFICAÇÃO DO PADRÃO DE CONSTRUÇÃO

ATRIBUTOS DAS EDIFICAÇÕES	PONTUAÇÃO	
	Residencial	Não residencial
1 – FACHADA PRINCIPAL		
1.1 – REVESTIMENTO PREDOMINANTE		
Rebocado	5	5
Pintado	5	5
Cacos Cerâmicos / Marmore / Granito (Assentamento Aleatório)	10	10
Madeira de Lei	50	50
Pastilhas Vítreas ou Granito	40	40
Porcelanatos	25	25
Mármore	40	40
Cerâmicos	20	20
Metálico	100	100
Vidro	300	300
Concreto Aparente	30	30
Tijolinho Aparente / Mosaico Artístico	70	70
1.2 – ESQUADRIAS		
Chapa Zincada	5	5
Madeira Comum	5	5
Madeira de Lei (Padrão)	70	70
Madeira de Lei (Personalizada)	100	100
Ferro (Comum)	40	40
Ferro Ornamental em Ferro Fundido (Obra de Arte)	100	100
Vidro Temperado	50	50
Alumínio Cor Natural	30	30
Alumínio Anodizado (cor)	40	40
PVC	100	100
Isolamento Térmico Acústico	100	100
Aço Inox	100	100
2 – CARACTERÍSTICAS ESTRUTURAIS		
Concreto Armado / Alvenaria	10	10
Metálica	30	30
Madeira Comum	5	5
Madeira de Lei	40	40
3 – EQUIPAMENTOS ESPECIAIS		
Central de Ar Condicionado *	150	300
Piscina Coberta *	100	100
Piscina Comum *	30	30
Piscina com Raia *	60	60
Piscina Infantil *	20	20
Quadra Poliesportiva Descoberta *	80	150
Quadra Poliesportiva Coberta *	100	200
Bar	50	100
Depósito	30	100
Frigorífico Construído	100	200
Refeitório	50	100
Guarita	20	50
Guarita Blindada	80	200
Cerca Elétrica	20	20
Portão Eletrônico	20	20
Sistema Anti – incêndio	60	100
Sistema de Câmeras de Segurança	70	100
Lavanderia	20	20
Elevador de Serviço *	50	100
Elevador Social *	30	100
Garagem / Estacionamento – 01 vaga	10	20
Garagem / Estacionamento – 02 vagas	30	50
Garagem / Estacionamento – 03 a 04 vagas	50	80
Garagem / Estacionamento – 05 a 06 vagas	80	120
Garagem / Estacionamento – 07 a 08 vagas	100	140
Garagem / Estacionamento – 09 a 10 vagas	120	150
Garagem / Estacionamento – 11 a 20 vagas	200	200
Hidromassagem	30	100
Jardim Simples	10	10
Projeto Paisagístico no Jardim	100	200
Lounge	70	100
Salão de Festas	20	150
Playground	20	100
Academia de Ginástica	70	70
Clube	100	100
Pista de Boliche	80	100
Pista de Cooper	30	50
Quadra de Tênis / Squash	80	100

* Itens que terão os pontos multiplicados pelas respectivas quantidades para imóvel não residencial

ANEXO IX DA LEI Nº /2013

ANEXO XVI DA LEI Nº 7.186/2006
TABELA XVI – TIPOS E PADRÕES DE CONSTRUÇÃO

TIPO 1 - RESIDENCIAL VERTICAL		
PADRÃO	SOMA DA PONTUAÇÃO DOS ATRIBUTOS	
	de	até
B2	0	60
B3	61	250
B4	251	445
B5	446	870
B6	Acima de 870	

TIPO 2 - RESIDENCIAL HORIZONTAL		
PADRÃO	SOMA DA PONTUAÇÃO DOS ATRIBUTOS	
	de	até
C1	0	50
C2	51	120
C3	121	225
C4	226	410
C5	411	890
C6	Acima de 890	

TIPO 3 - NÃO RESIDENCIAL VERTICAL		
PADRÃO	SOMA DA PONTUAÇÃO DOS ATRIBUTOS	
	de	até
A2	0	140
A3	141	495
A4	496	1.180
A5	1.181	1.750
A6	Acima de 1.750	

TIPO 4 - NÃO RESIDENCIAL HORIZONTAL		
PADRÃO	SOMA DA PONTUAÇÃO DOS ATRIBUTOS	
	de	até
A1	0	70
A2	71	170
A3	251	440
A4	601	900
A5	601	1.380
A6	Acima de 1.380	

DOLM 04.09.13:Camara_Template 3/9/2013 20:43 Página 25

MENSAGEM Nº 19/13

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para a apreciação dessa Veneranda Câmara Municipal, o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2014-2017, que estabelece as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, para o período, bem como para as relativas aos programas de duração continuada, em consonância com as disposições do §1º do art. 161 da Lei Orgânica do Município e em simetria com as normas da Constituição da República, pertinentes.

Como é notório, Salvador passa por um quadro geral de dificuldades reflexo da Politica Tributária Nacional, que sacrifica as instâncias subnacionais de Governo, em especial os Municípios, agravadas por um momento de paralisia econômica. Isso pode ser constatado na perda de dinamismo de alguns dos principais segmentos econômicos da Cidade como o comércio, os serviços e o turismo, tendo como consequência um elevado índice de desemprego – 17,1% da PEA – e uma baixa capacidade de geração de renda. Esse quadro, com fortes reflexos na vida de nossa Cidade, decorre do processo de desenvolvimento e reconfiguração recente da Região Metropolitana de Salvador – RMS, no qual Salvador sofreu um relativo esvaziamento no seu antigo papel de base urbana prestadora de serviços ao parque industrial da região, situado em municípios vizinhos. A isto se acrescenta o modelo de governança dos últimos anos.

Assim, do ponto de vista da administração municipal, o cenário parece indicar a necessidade de reduzir a dependência econômica de Salvador do seu cinturão industrial, ao mesmo tempo em que se busca aprofundar novas possibilidades de articulação com diversos agentes sociais e econômicos: governos federal e estadual, iniciativa privada, municípios que compõem a RMS.

O diagnóstico que respalda as opções estratégicas contidas no Plano Plurianual revela que Salvador foi a segunda das Capitais brasileiras que menos investiu no cidadão nos últimos 5 anos, gerando um déficit estrutural de R$4,1 bilhões, cuja consequência é a estagnação do desenvolvimento da Cidade. O nosso PIB per capita é de apenas R$13.733, o décimo oitavo entre as Capitais, e a renda média é baixa, comparada a das grandes Cidades (R$786,00).

Em relação ao desenvolvimento social, o quadro não é alentador. A posição relativa de Salvador, na área social, aferida nos indicadores da saúde (5,86 do IDSUS), educação (tomadas as séries iniciais do ensino fundamental, o IDEB é de 4,0 para o 5º ano e de 3,9 para o 9º ano) e justiça social (tomado, por exemplo, o desemprego, entre os jovens de 18 a 24 anos, é de 28%, acima da média nacional) é bastante preocupante. Os indicadores referentes à Gestão da Cidade e Gestão Pública, que complementam o diagnóstico dão a dimensão da magnitude dos esforços que deveremos empreender para a modernização da Cidade, com senso de oportunidade e de responsabilidade.

É certo que algumas das providências estruturais já foram deflagradas, inclusive, é justo que se assinale, com o concurso dessa Casa Legislativa. Refiro-me à Reforma Administrativa (Lei nº 8376/2012) e às medidas administrativas e de ética pública, visando formar uma nova cultura de gestão; à Reforma Tributária (Leis nº 8.421 e 8.422/2013) que prosseguirá com outras medidas legislativas, para a modernização da administração tributária e promoção da justiça fiscal; as negociações para financiamento de projetos de requalificação e mobilidade urbana e o empenho na solução de pendências judiciais de reflexo nos empreendimentos urbanos privados. Nesse cenário, merece destaque o fato da Prefeitura Municipal de Salvador, depois de mais de 2 anos, deixar de constar do Cadastro Único de Convênios – CAUC, tornando-se adimplente pela superação de mais de 170 pendências existentes ao início da gestão. Entretanto, tais providências e os avanços que se pretendem não terão a devida sequência se não houver um planejamento consistente e sustentável, quadro no qual se insere a presente proposta de Plano Plurianual.

Neste sentido, o Plano Plurianual, embasado no Planejamento Estratégico fornecerá o norte para as ações públicas a serem implementadas para os próximos quatro anos e a sinalização para o planejamento dos investidores privados.

O Plano Plurianual para os exercícios de 2014/2017 está estruturado em 04(quatro) Eixos estratégicos, abrangendo Gestão e Finanças Públicas, Gestão da Cidade, Desenvolvimento Econômico e Cultural e Desenvolvimento Social.

No Eixo Gestão e Finanças Públicas, destaca-se o tema do Equilíbrio das Contas Públicas a ser perseguido com a total transparência do gasto público, o aumento da arrecadação tributária, a gestão eficiente da dívida pública e a busca de fontes alternativas de recursos. Vale destacar, que as recentes medidas adotadas, algumas delas com a valiosa contribuição dessa Casa, contribuem para uma maior justiça fiscal ao corrigir perversas distorções existentes. Além disso, o esperado ganho de receita propiciará expressivo aumento dos investimentos em nossa tão carente Cidade. Em outra vertente, o eixo contempla a temática gestão para entrega em que se prevê a atuação de forma coordenada de todos os órgãos e entidades da Administração Municipal, com a finalidade de ofertar serviços públicos da melhor qualidade para a população de Salvador, assim como a capacitação e recompensa do servidor público, motivando-o para melhor atender os cidadãos.

No que concerne ao Eixo Gestão da Cidade que contempla investimentos nas áreas de Ambiente Urbano, Mobilidade Urbana, Ordem Pública e Serviços Urbanos, a temática da Mobilidade Urbana, pelos seus impactos diretos na qualidade de vida da população será priorizada com um conjunto de ações voltadas à implantação de uma infraestrutura de transporte racional, integrada e eficiente, orientada para o crescimento da Cidade.

Outra vertente de significativa importância é a requalificação urbanística da Orla e do Centro Antigo de Salvador que, por sua importância histórica, beleza cênica e atratividade ambiental, necessitam de investimentos que permitam uma ocupação ordenada e ambientalmente sustentável, tornando-os espaços privilegiados para uso dos soteropolitanos e elemento de dinamização da atividade turística.

Nesse sentido, o PPA contempla metas de pavimentação e repavimentação das principais avenidas e artérias da cidade, requalificação dos principais corredores de tráfego, reestruturação do sistema de transporte público, melhorando a agilidade, capilaridade e custos do serviço e implantação de novas vias para melhoria do fluxo de veículos da Cidade, entre os quais a Linha Viva e o Corredor Iguatemi-Lapa.

Em relação ao Eixo Desenvolvimento Econômico e Cultural, através das temáticas Turismo e Cultura e Ambiente de Negócios, pretende-se tornar Salvador um polo de desenvolvimento de referência no Nordeste, atraindo investimentos e gerando emprego. Uma das prioridades será o fortalecimento e equilíbrio da atividade turística e cultural, de forma contínua e estruturada, nacional e internacionalmente.

Para potencializar o desenvolvimento econômico, prevêr-se na área de Ambiente de Negócios garantir infraestrutura adequada, com a implantação da Agência de Fomento de Negócios de Salvador. Com essa iniciativa, busca-se propiciar estabilidade e segurança jurídica aos investidores e estimular a economia local com atração de novos negócios e investimentos de forma a ampliar, significativamente, a geração de empregos, assim como identificar ativos geográficos, econômicos e culturais de Salvador para exploração sistemática, desenvolvendo novos setores com potencial de sucesso.

Além disso, foi empreendido um esforço de aproximação com a iniciativa privada no sentido de torná-la parceira na defesa dos interesses de Salvador e na solução dos muitos problemas de nossa Cidade através da ampliação do seu volume de investimentos que contribuirão também para mais empregos e renda. Neste sentido, desenvolvem-se mecanismos inovadores para nossa realidade, embora já previstos no Estatuto das Cidades, tais como Parcerias Público-Privadas – PPP, operações urbanas consorciadas, e concessões.

O Eixo Desenvolvimento Social abrange as áreas temáticas de Educação, Saúde e Justiça Social.

Na Educação, as prioridades são melhorar o acesso e a qualidade da educação municipal, em especial no ensino infantil e fundamental; garantir a frequência às aulas de todas as crianças; programas de alfabetização efetivos na idade certa; capacitar e motivar o corpo docente. Esperamos que já em 2015, com a implementação das inciativas direcionadas para este fim, já se tenha alcançado o Índice de Educação Básica (IDEB) de 5,2 no Ensino Fundamental I e 4,1, no Ensino Fundamental II, a alfabetização de 70% das crianças aos 6 (seis) anos, além da universalização do acesso à pré-escola com a ampliação de 25.000 (vinte e cinco mil) vagas no ensino infantil e 60.000 (sessenta mil) alunos em tempo integral. O alcance destas metas pressupõe a melhoria e qualificação da rede física de ensino e o aperfeiçoamento do quadro de docentes do Município.

Na Saúde, as principais metas a serem atingidas são a ampliação para 50% de cobertura de atenção básica e a redução em 20% da mortalidade infantil (para 13 por 1.000 nascidos vivos). Para o alcance dessas metas, prevê-se o aumento de Equipes de Saúde da Família, a construção de unidades Básicas e a qualificação dos serviços de atenção primária à saúde, ademais, a implantação de 06(seis) multicentros de assistência e promoção à saúde e construção de mais 07(sete) Unidades de Pronto Atendimento (UPAs).

Na Justiça Social, Salvador será transformada em uma cidade menos desigual, combatendo a discriminação de qualquer natureza, assegurando aos cidadãos em situação de risco o acesso aos programas de inclusão social e intensificando o apoio psicossocial aos dependentes de drogas. Dentre as metas previstas, destacam-se a construção de 04(quatro) novos Centros de Convivência de Atendimento às Crianças, Adolescentes e Jovens, a implantação de 20(vinte) Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), 04 (quatro) centros de convivência para idosos e 04 (quatro) para pessoas com deficiência.

Os recursos estimados para a execução do Plano Plurianual são da ordem de R$17,7 bi-

DOLM 04.09.13:Camara_Template 3/9/2013 20:43 Página 26

lhões, dos quais 42% (R$ 7,4 bilhões) são destinados ao Eixo Gestão da Cidade, e 32,4% (R$ 5,7 bilhões) ao Desenvolvimento Social. Tais cifras, representando cerca de 75% de todo o volume de recursos previstos no Plano, evidenciam a ênfase da nossa gestão nos temas que mais afligem a população das grandes cidades brasileiras e, em especial, da nossa Salvador, como mobilidade urbana, saúde e educação.
Deste modo, ao submeter o presente Projeto de Lei do Plano Plurianual à elevada apreciação dessa Casa Legislativa, estou certo de que a leitura dos seus anexos permitirá uma visão completa das ações que pretendemos realizar no período 2014/2017, com o ambicioso propósito de resgatar a tradição de vanguarda da Cidade do Salvador em busca da justiça social sempre com o olhar no interesse público e nas necessidades do cidadão.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 645/13

Institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2014 a 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Salvador decreta e que eu sanciono a seguinte Lei: F

Art. 1º Fica instituído o Plano Plurianual para o período compreendido entre os exercícios de 2014/2017, estabelecendo, em observância às disposições contidas no § 1º, do art. 161 da Lei Orgânica do Município, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como para as relativas aos programas de duração continuada, na forma do conjunto de anexos constantes desta referida Lei.

Art. 2º As leis orçamentárias anuais apropriarão, para os exercícios correspondentes ao período de que trata o art. 1º, as metas da Administração Municipal, compatibilizadas, segundo os parâmetros que vierem a ser estabelecidos nas respectivas leis de diretrizes orçamentárias, obedecidas as disponibilidades previstas dos recursos.

Art. 3º Os valores financeiros, metas físicas e períodos de execução para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites rígidos à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 4º O Plano Plurianual poderá sofrer revisões, submetidas à apreciação da Câmara Municipal, visando ajustá-lo ao contexto macroeconômico, ou às necessidades sociais e/ou econômicas do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 30 de agosto de 2013.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 622/13

Institui normas de proteção e estímulo à preservação do patrimônio cultural do Município do Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Capítulo I – Da Parte Geral

Art. 1º - O Município do Salvador protegerá o patrimônio cultural existente em seu território por meio dos seguintes institutos:

I – Tombamento;
II – Registro Especial do Patrimônio Imaterial.

Parágrafo Único – O patrimônio cultural, para fins de preservação, é constituído pelos bens culturais cuja proteção seja de interesse público, pelo seu reconhecimento social no conjunto das tradições passadas e contemporâneas no Município do Salvador.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, criado na estrutura Fundação Gregório de Mattos, decidirá, por maioria simples, acerca da aplicação dos institutos de proteção do patrimônio cultural, sem prejuízo das demais obrigações que esta lei lhe impuser.

Parágrafo Único – O Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, sob a direção do Presidente da Fundação Gregório de Mattos, será composto por 11 (onze) membros, indicados dentre pessoas idôneas da sociedade civil, com afinidade com o patrimônio cultural, preferencialmente representantes de entidades civis como a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Instituto de Arquitetos do Brasil – IAB, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia – IPAC e Instituto Geográfico e Histórico da Bahia – IGHB.

Art. 3º - A Fundação Gregório de Mattos instruirá os processos de tombamento e do registro especial, por parecer prévio, encaminhado por seu presidente ao Conselho Consultivo.

Art. 4º - O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, com a finalidade específica de apreciar as consultas da Fundação Gregório de Matos, ou, extraordinariamente, por convocação de seu presidente ou da maioria dos seus membros.

Art. 5º - Serão mantidos na Fundação Gregório de Mattos, em condições de inviolabilidade e segurança, os seguintes livros de inscrição do patrimônio cultural, que poderão ter vários volumes:

I – Livro do Tombamento dos Bens Imóveis e Sítios;
II – Livro do Tombamento dos Bens Móveis e Coleções;
III – Livro do Registro Especial dos Saberes e Modos de Fazer;
IV – Livro do Registro Especial dos Eventos e Celebrações;
V – Livro do Registro Especial das Expressões Lúdicas e Artísticas; e
VI – Livro do Registro Especial dos Espaços destinados a Práticas Culturais Coletivas.

Art. 6º - Da inscrição nos livros de Tombamento deverão constar:
a) número do processo;
b) descrição do bem;
c) localização;
d) delimitação da área de vizinhança, para bens imóveis e sítios.

Art. 7º - Da inscrição nos Livros do Registro Especial do Patrimônio Imaterial deverão constar:
a) número do processo;
b) tipo de técnica utilizada para a documentação;
c) descrição do bem;
d) periodicidade do registro

Art. 8º - A abertura dos processos de Tombamento, por ato do Presidente da Fundação Gregório de Mattos, após instrução sumária, deferindo proposta apresentada por qualquer pessoa, ou de ofício, assegura ao bem, até o ato de inscrição, o mesmo regime dos bens protegidos.

§ 1º - O indeferimento da inscrição não gera direito à indenização pelas restrições decorrentes da aplicação do regime de proteção durante o curso do processo de proteção.

§ 2º - Do indeferimento da proposta de proteção pelo Presidente da Fundação Gregório de Mattos, caberá recurso ao Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento, cuja decisão será irrecorrível, não gerando direito a indenização pelas restrições decorrentes do regime de proteção aplicado no transcurso do processo.

Art. 9º - A inscrição dos bens públicos do Município do Salvador far-se-á de ofício, por ato do Presidente da Fundação Gregório de Mattos, devendo ser notificada à entidade sob cuja guarda estiver o bem.

Art. 10 - Caberá a Fundação Gregório de Matos o monitoramento, a inspeção e fiscalização dos bens protegidos.

Parágrafo Único – O impedimento da inspeção acarretará a imposição de multa.

CAPÍTULO II – Do Tombamento

Art. 11 - O Tombamento será aplicado ao bem de cultura móvel ou imóvel, tendo por referência o seu caráter singular, tomados individualmente ou em conjuntos e coleções.

Art. 12 - O Tombamento obedecerá ao seguinte procedimento:

DOLM 04.09.13:Camara_Template 3/9/2013 20:43 Página 27

I – aberto o processo, o Presidente da Fundação Gregório de Mattos notificará o proprietário do bem para que anua ou, querendo, promova impugnações ao Tombamento, junto ao Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de recebimento da notificação;

II – sendo desconhecido ou não sendo encontrado o proprietário do bem, a notificação inicial far-se-á por edital;
III – havendo impugnação, dar-se-á vistas do processo ao proponente para que no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento dos autos processuais, sustente a proposta de tombamento;
IV – findo o prazo para impugnação, caso esta não seja apresentada ou em seguida à sustentação pelo proponente, o processo será imediatamente encaminhado ao Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural para deliberação;
V – uma vez no Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, o processo será instruído e analisado na Fundação Gregório de Mattos, que emitirá parecer a ser submetido a sua aprovação;
VI – aprovado o parecer, o Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural encaminhará o processo ao Presidente da Fundação Gregório de Mattos que o submeterá à homologação do Prefeito Municipal, que, estando de acordo, mandará publicá-la no Diário Oficial;
VII – publicado o decreto de homologação do tombamento, a Fundação Gregório de Mattos procederá à inscrição do bem no livro de tombamento competente;
VIII – o Presidente da Fundação Gregório de Mattos notificará, por edital, os proprietários do bem tombado e, no caso de bens imóveis e sítios, também aqueles da área de vizinhança, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da homologação do tombamento, sobre o regime de proteção aplicado.

Art. 13 - O bem tombado não poderá sofrer intervenção sem prévia autorização da Fundação Gregório de Mattos, expedida ou negada em até 30 (trinta) dias após a solicitação, sob pena de multa e obrigação de reparar os danos causados.

§ 1º - A Fundação Gregório de Matos notificará o proprietário ou o responsável para que, no prazo fixado na própria notificação, inicie as obras de reparação dos danos causados ao bem tombado.

§ 2º - A Fundação Gregório de Mattos poderá aplicar multa diária, no valor de 1% (um por cento) sobre a penalidade pecuniária prevista no "caput", pela procrastinação do início das obras.

§ 3º - Findo o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida para o início das obras, sem que estas tenham sido iniciadas, serão executadas pela Fundação Gregório de Mattos, com taxa de administração de 20% (vinte por cento), cabendo o pagamento do custo total ao proprietário ou responsável.

Art. 14 - É vedada a mutilação, demolição ou destruição do bem tombado, sob pena de multa e obrigação de reparar e mitigar os danos causados.

§ 1º - Em qualquer dos casos previstos no "caput", seguir-se-á o procedimento previsto no artigo 13.

§ 2º - O Município poderá, ainda, desapropriar o bem tombado, nos casos previstos no "caput", para assegurar sua preservação e conservação, descontando do valor do imóvel aqueles valores correspondentes às multas e os decorrentes das obrigações de reparar os danos, bem como os relativos a taxas ou tributos municipais por ventura devidos pelo seu proprietário.

Art. 15 - Na vizinhança do bem tombado não poderão ser efetuadas intervenções que lhe prejudiquem a visibilidade, sob pena de multa e obrigação de remover o objeto ou destruir a obra que tenha causado o prejuízo.

§ 1º - A Fundação Gregório de Mattos notificará o responsável para que desfaça imediatamente a intervenção que tenha causado o prejuízo.

§ 2º - A Fundação Gregório de Mattos poderá aplicar multa diária, no valor de 1% (um por cento) sobre a penalidade pecuniária prevista no "caput", pelo retardamento no cumprimento da obrigação.

§ 3º - Findo o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação, a intervenção será desfeita pela Fundação Gregório de Mattos, com taxa de administração de 15% (quinze por cento), cabendo o pagamento do custo total ao proprietário ou responsável.

Art. 16 - A preservação e a conservação são do bem tombado é de responsabilidade de seu proprietário, que responde objetivamente pelo dano, na simples ocorrência do fato.

§ 1º - A Fundação Gregório de Matos notificará o proprietário para que execute as obras necessárias à preservação do bem tombado, com prazo de 30 (trinta) dias para seu início.

§ 2º - Findo o prazo estabelecido sem que as obras tenham sido iniciadas, estas serão executadas pela Fundação Gregório de Mattos, com taxa de administração de 15% (quinze por cento), cabendo o pagamento do custo total ao proprietário ou responsável.

§ 3º - O proprietário de bem tombado que, comprovadamente, não dispuser de capacidade econômica para a execução das obras deverá informar a Fundação Gregório de Matos, no prazo de 8 (oito) dias, a contar da data de recebimento da notificação.

§ 4º - A Fundação Gregório de Mattos, ouvido o proprietário e, comprovada sua incapacidade econômica para a execução das obras de conservação previamente notificadas, adotará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, uma das seguintes providências:

I – financiamento integral das obras, em condições especiais, à custa das linhas governamentais disponíveis;
II – realização das obras às expensas do Município;
III – subvenção parcial das obras;
IV – permuta por outro imóvel; e
V – desapropriação.

§ 5º - Por requerimento do proprietário do bem, à falta de quaisquer das providências previstas no parágrafo anterior, dar-se-á o cancelamento do ato de tombamento, ouvido o Conselho Consultivo e submetido à homologação do Prefeito Municipal.

Art. 17 - O bem móvel tombado não poderá sair do Município sem prévia autorização da Fundação Gregório de Mattos, inclusive para fins de intercâmbio, consideradas as boas condições de sua segurança, sob pena de multa.

Art. 18 - O proprietário ou responsável deverá notificar a Fundação Gregório de Matos do furto ou desaparecimento de bem tombado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa.

Art. 19 -O proprietário deverá notificar o adquirente de bem tombado, no ato da alienação, do regime de proteção que se lhe aplica, sob pena de multa; bem como notificará a Fundação Gregório de Mattos para que, querendo, exerça seu direito de preferência na eventual aquisição do bem.

CAPÍTULO III - Do Registro Especial do Patrimônio Imaterial

Art. 20 - O Registro Especial será aplicado aos bens culturais de natureza imaterial, inclusive aqueles comumente designados como eventos, passíveis de verificação no plano material por suas práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas, modos de fazer e instrumentos, objetos, artefatos e lugares a si associados.

Art. 21 - O Registro Especial obedecerá ao seguinte procedimento:

I – o processo será aberto por ato do Secretário de Turismo, Cultura e Desenvolvimento ou do Presidente da Fundação Gregório de Mattos, de vontade própria ou, ainda, atendendo à solicitação dos titulares das Secretarias Municipais ou sociedades civis regulares e devidamente registradas no Município;
II – a instrução técnica constará de inventário e cadastro de informações sobre o bem imaterial e, ainda, do plano de salvaguarda, composto por ações de apoio a existência dos bens registrados de modo sustentável, pela melhoria das condições sociais e materiais de sua transmissão e reprodução.
III – após a instrução técnica, efetivada pela Fundação Gregório de Mattos, o processo será submetido ao Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, para avaliação.
IV - aprovado o parecer, o Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural encaminhará o processo ao Presidente da Fundação Gregório de Matos, que o submeterá ao Prefeito Municipal e este, ratificando-o, mandará publicar a homologação no Diário Oficial;
V – publicada a homologação, a Fundação Gregório de Mattos procederá à inscrição no livro competente.

Art. 22 - Os bens culturais protegidos pelo Registro Especial serão documentados e registrados a cada 5 (cinco) anos, sob responsabilidade da Fundação Gregório de Mattos, por meio das técnicas mais adequadas a suas características, anexando, sempre que possível, novas informações ao processo.

Parágrafo Único – A Fundação Gregório de Matos promoverá a ampla divulgação e promoção, sob a forma de publicações, vídeos, filmes, meios multimídia e outras formar de linguagem promocional pertinentes, das informações registradas, franqueando-as à pesquisa qualificada.

CAPÍTULO IV – Das Disposições Finais

DOLM 04.09.13:Camara_Template 3/9/2013 20:43 Página 28

Art. 23 - A Fundação Gregório de Mattos, a cada 4 (quatro) anos, revisará a concessão de benefícios atribuídos aos bens culturais protegidos por esta lei, recomendando sua continuidade ou cancelamento, como forma de incentivo à manutenção do bom estado de conservação do patrimônio cultural do Município do Salvador.

§ 1º - A infração, pelo proprietário, ou por quem quer que o represente, de quaisquer das normas aqui previstas, implica, sem prejuízos das cominações cabíveis, na suspensão imediata de todos os benefícios ou vantagens advindos desta lei, direta ou indiretamente,.

§ 2º - A reincidência dos infratores determinará a elevação das multas previstas nesta lei em até 10 (dez) vezes o seu valor.

Art. 24 - Do valor da eventual desapropriação de bem protegido será abatido o montante das dívidas do proprietário, resultantes das multas e penalidades a ele cominadas administrativamente.

Art. 25 – Equiparam-se ao tombamento, para que se produzam os efeitos legais necessários, os demais institutos previstos nesta lei.

Art. 26 - Esta Lei será regulamentada, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 27 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2013.
LEO PRATES

JUSTIFICATIVA

A primeira legislação voltada à preservação do patrimônio cultural no Brasil – o Decreto-Lei Federal nº 25/37, que criou o tombamento de bens culturais e o Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN, hoje Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN) – entrou em vigor há 76 anos. Em 1978, por sua vez, a Lei Estadual nº 3.660 criou o instrumento do tombamento em nível estadual, a cargo da Fundação do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia (FPAC, atual Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia – IPAC). Entretanto, até hoje o Município de Salvador não dispõe de marco legal semelhante.

Desde 1970, quando o Ministério da Educação e Cultura publicou o "Compromisso de Brasília", resultado do 1º Encontro de Governadores de Estado, reconhece-se "a inadiável necessidade de ação supletiva dos estados e dos municípios à atuação federal, no que se refere à proteção dos bens culturais de valor nacional" e se determinou que "para a obtenção dos resultados em vista, serão criados, onde ainda não houver, órgãos estaduais e municipais adequados".

Desde então, centenas de cidades brasileiras instituíram leis voltadas à preservação de bens culturais através do instrumento do tombamento e, mais recentemente, do instrumento do registro do patrimônio imaterial. Em Campinas, por exemplo, a lei de tombamento municipal remonta a 1979; cidades como Rio de Janeiro, Porto Alegre, São Paulo, Niterói, São José dos Campos e Natal, dentre muitas outras, já contam há décadas com leis de tombamento, e mesmo Belo Horizonte, com pouco mais de 100 anos de existência, institui lei com essa finalidade em 1984. No estado da Bahia, diversas cidades possuem legislação semelhante, como Ilhéus (Lei nº 2.314/89), Palmeiras (Lei nº 199/98) e Maragojipe (Lei nº 005/2001).
O Município de Salvador – primeira capital do país, principal centro da cultura afro-brasileiro e cujo Centro Histórico é Patrimônio da Humanidade – precisa instituir com urgência normas de proteção e estímulo à preservação do seu patrimônio cultural, complementando a atuação do IPHAN e do IPAC. Essa lei vem sendo cobrada há anos pela sociedade civil organizada, especialmente porque é na esfera municipal que a preservação do patrimônio cultural pode ser mais eficiente, seja pela proximidade com os cidadãos, seja pela maior facilidade de criar medidas compensatórias para os proprietários de bens tombados que preservem seus bens, como redução ou isenção de impostos municipais.

Ademais, em uma cidade com o potencial turístico de Salvador, o patrimônio cultural deve ser entendido como instrumento para o desenvolvimento econômico e social.

Pelo exposto, peço o apoio de meus Pares para a aprovação do Projeto de Lei que ora proponho.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2013.
LEO PRATES

PROJETO DE LEI Nº 646/13

Institui o Dia Municipal do Radialista, a ser comemorado no dia 21 de setembro, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal do Radialista, a ser comemorado no dia 21 de setembro no âmbito do município de Salvador.

Parágrafo Único – a data alusiva no caput deste artigo passará a constar no calendário oficial de Datas e Eventos do município.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2013.
LEANDRO GUERRILHA

JUSTIFICATIVA

Considerando que durante muito tempo o Dia do Rádio, ou da Radiodifusão, e o dia do Radialista foram comemorados juntamente, em 21 de setembro que é também o Dia da Árvore. A celebração teve inicio em 1945, quando um decreto assinado pelo presidente Getúlio Vargas fixou os níveis mínimos de salário dos trabalhadores em empresas de radiodifusão.

Edgard Roquette-Pinto, médico, antropólogo e professor, nascido em 1.884, fundou a Rádio Sociedade do Rio de Janeiro, em 21 de abril de 1.923. Dessa forma, passamos a comemorar em 21 de setembro o Dia do Radialista.

Apesar da Lei no. 11.327, de 24 de julho de 2006, sancionada pelo Presidente Lula, ter instituído no calendário de efemeridades nacionais, o Dia do Radialista a ser comemorado em 07 de novembro, data de nascimento do compositor, músico e radialista Ary Barroso, alterando a data de comemoração que antes era 21 de setembro, os profissionais de radiofusão e o Sindicato dos Trabalhadores em Rádio TV e Publicidade do Estado da Bahia (SINTERP-BA), comemoram efetivamente em nosso Estado o dia do Radialista como sendo o dia 21 de setembro, data marcante para encontro e festejos da categoria.

Costumes não se criam por decreto, em razão disso, gostaríamos de efetivar a criação do dia municipal do Radialista para o dia 21 de setembro.

Considerando que os radialistas contribuem para alimentar a sociedade com informação cultura e alegria, desenvolvendo um importante papel de socialização.

Com este projeto, visamos o reconhecimento Dia Municipal do Radialista em consonância com os costumes e tradições da categoria.

Dessa forma, é o presente Projeto de Lei apresentado para regular seguimento e apreciação.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2013.
LEANDRO GUERRILHA

PROJETO DE LEI Nº 647/13

Considera de utilidade pública municipal a Igreja Evangélica Tabernáculo de Deus.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Considera de utilidade pública municipal a Igreja Evangélica Tabernáculo de Deus.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2013.
ISNARD ARAÚJO

JUSTIFICATIVA

Entidade civil, sem fins lucrativos, fundada em 03 de outubro de 2008, com sede foro na Av. Octavio Mangabeira, 80 – Boca do Rio, CEP. 41.706-690, nesta Capital, inscrita

DOLM 04.09.13:Camara_Template 3/9/2013 20:43 Página 29

no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n.º 16.866.555/0001-50, A IGREJA EVANGÉLICA TABERNÁCULO DE DEUS, vem cumprindo as atribuições constantes no seu estatuto, de forma relevante no tocante as finalidades descritas, tendo como prioridade promover a propagação do evangelho, planejar, coordenar e desenvolver ações missionárias, ação social, que visam ao aprimoramento moral, educativo, recreativo e cultural em todos os níveis, estimulando e apoiando as manifestações em favor dos interesses da comunidade.

Pelo trabalho que vem desenvolvendo junto à comunidade, contribuindo para o bem-estar dos seus moradores, e atender aos requisitos da Lei n.º 5.391/98, alterada pela Lei 6.246/02, certamente que a IGREJA EVANGÉLICA TABERNÁCULO DE DEUS, possui todos os requisitos legais para obter o reconhecimento de utilidade pública municipal, a fim de que possa ampliar seus trabalhos e obter maiores condições de atender de forma mais abrangente aos moradores do bairro.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2013.
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE LEI Nº 648/13

Considera de utilidade pública municipal o Sindicato de Ciências Tradicionais e Naturopatia e afins.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Considera de utilidade pública municipal o Sindicato de Ciências Tradicionais e Naturopatia e afins.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões, 02 de setembro de 2013.
ISNARD ARAÚJO

JUSTIFICATIVA

Associação civil, sem fins lucrativos, fundada em 24 de novembro de 2011, com sede provisória situada na Rua do Tira Chapéu, 6/10, 7º andar, sala 705 - Salvador/BA, inscrita no CNPJ sob n.º CNPJ N.º 15.495.925/0001-28, o SINDICATO DE CIÊNCIAS TRADICIONAIS E NATUROPATIA E AFINS, vem cumprindo as atribuições constantes no seu estatuto, de forma relevante no tocante as finalidades descritas, tendo como prioridade; representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses da sua categoria profissional dos médicos tradicionais; estimular o desenvolvimento da medicina tradicional no Brasil; estimular o desenvolvimento da medicina tradicional ancestral natural; promover o cuidado a saúde através de procedimentos naturais de baixo custo, buscando atender todas as camadas sociais de forma que todos tenham acesso aos benefícios oferecidos pela medicina natural.

Pelo trabalho que vem desenvolvendo junto à comunidade, contribuindo para o bem-estar dos seus moradores, e atender aos requisitos da Lei n.º 5.391/98, alterada pela Lei 6.246/02, certamente que a O SINDICATO DE CIÊNCIAS TRADICIONAIS E NATUROPATIA E AFINS, possui todos os requisitos legais para obter o reconhecimento de utilidade pública municipal, a fim de que possa ampliar seus trabalhos e obter maiores condições de atender de forma mais abrangente aos moradores do bairro.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2013.
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE LEI Nº 649/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de sistema de alarme sonoro e luminoso, nos estabelecimentos que especifica, para detectar e informar possível vazamento de gás liquefeito de petróleo e similares, no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - Ficam obrigados os estabelecimentos que especifica a implantar sistema de alarme sonoro e luminoso, para detectar e informar possível vazamento de gás liquefeito de petróleo e similares, no âmbito do Município de Salvador.

Parágrafo Único – A obrigatoriedade contida no *caput* deste artigo se estende aos seguintes estabelecimentos:
I – grandes centros comerciais;
II – restaurantes;
III – bares;
IV – lanchonetes;
V – cozinhas industriais;
VI – hotéis e motéis;
VII – centrais de distribuição de gás encanado;
VIII – lavanderia a gás;
IX – e demais estabelecimentos comerciais ou industriais que revendam ou façam uso de gás liquefeito de petróleo ou similares;
X – centrais de distribuição do gás em botijão independente do porte ou quantidade.

Art.2º - Ocorrerão as seguintes penalidades pelo descumprimento desta norma:
I – Notificação pelo descumprimento e para adaptação as normas;
II – Multa a ser aplicada por botijão a disposição no estabelecimento;
III – Suspensão do alvará de funcionamento por 30 (trinta) dias para adaptação a norma;
IV – Multa por botijão a disposição e suspensão do alvará de funcionamento por 60 (sessenta) dias para adequação a norma;
V – Cassação do alvará de funcionamento.

Parágrafo Único – As sanções aplicadas pelo descumprimento desta norma não impede a aplicação de outras sanções cabíveis.

Art.3º - Fica a cargo do órgão municipal competente a fiscalização e aplicação das sanções cabíveis.

Art.4º - As despesas com a execução desta norma correrão por dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessárias.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

O GLP (Gás Liquefeito de Petróleo), ou simplesmente gás de cozinha, se consiste numa mistura gasosa de hidrocarboneto obtido do gás natural das reservas do sub-solo ou do processo de refino do petróleo cru nas refinarias. Seu acondicionamento se dá por cilindros em estado líquido, que quando cheios, contêm em seu interior 85% de GLP em estado líquido e 15% em estado de vapor. O GLP em estado líquido começa a se transformar em vapor à medida que os aparelhos a gás são utilizados.

Uma das principais características do "gás de cozinha" é possuir cor ou cheiro próprio, porém, por questões de segurança ao longo de seu processo nas refinarias é adicionado certa substância que propicia a propagação de cheiro em caso de vazamento, mesmo não se tratando de uma substância tóxica, inalada pode gerar um efeito anestésico a ponto de levar ao desmaio. Mesmo com a realização de inúmeros cuidados, como por exemplo, instalar os botijões em local de pouco acesso e bastante ventilado, o risco de vazamento ainda é iminente pelos mais variados motivos, entre eles deixar a válvula de liberação do gás aberta por tempo bastante prolongado.

Por questões de segurança se faz imprescindível a instalação de mecanismos que favoreçam a identificação de possível vazamento do gás, vale salientar que os risco não está na inalação apenas do gás, mas nos pontos que podem surgir e causar uma explosão, como por exemplo, ligar a luz.

Por se tratar de matéria que zela pelo bem-estar de nossa população, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta norma.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE LEI Nº 650/13

Autoriza o Poder Executivo a criar a Academia da Guarda Municipal de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR,

DECRETA:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Academia da Guarda Municipal de Salvador.

Art.2º. A Academia criada por esta Lei terá como objetivos principais:
I – formação contínua dos membros da GM;

DOLM 04.09.13:Camara_Template 3/9/2013 20:43 Página 30

II – preparação inicial para os recém-ingressados na carreira;
III – elaboração de cursos para os membros da GM abordando temas sociais urgentes, tais como, segurança, ética, cidadania, compromisso social, receptividade de turistas, participação popular etc.;
IV – assegurar a atualização e recuperação física, acompanhamento psicológicos, apoio as famílias dos membros da GM;
V – elaborar convênios com a Academia de Polícia Civil do Estado da Bahia, Academia de Polícia Militar e outras instituições que possibilitam convênios para melhor formação e qualificação da Guarda Municipal.

Art.3º A Academia será composta por uma chefia e respectivo gabinete e pelas seguintes divisões: cultural, social, físico-esportiva, ambiental, pedagógica e administrativa.

Art.4º A Academia será vinculada ao Comando da Guarda Municipal.

Art.5º A estrutura de cargos será definida em Decreto, com remanejamento de cargos já existentes no organograma das Secretarias da Prefeitura Municipal.

Art.6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art.7º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

Tendo a segurança pública como tema constante de debates e uma constante vigilância da sociedade, este instrumento, A ACADEMIA DA GUARDA MUNICIPAL, poderá ser um caminho para consolidar e elaborar políticas de segurança em nível municipal.

Os guardas municipais de Salvador têm tudo para prestar um serviço de excelência à sociedade, porém esta categoria é impedida pelo fato de não possuir o mínimo de condições de trabalho necessária. Apesar de ser uma instituição de segurança pública, como previsto na Constituição Federal, esta categoria não tem a mínima condição de prestar segurança à população.

O combate à criminalidade e a garantia dos serviços públicos no Município de Salvador é uma necessidade. No entanto, como fazê-lo se esses servidores municipais não são valorizados a altura, não possuem planos de carreira, não possuem equipamentos de proteção individual, utilizam uniformes inadequados, não possuem viaturas, sem bases de apoio, sem arma de fogo, *taser* insuficientes (apenas 10% do efetivo), e sem capacitação adequada.

Atualmente, a Guarda Municipal de Salvador atua como protetora dos bens públicos da Prefeitura, o que faz com que o diminuto efetivo esteja concentrado em repartições públicas. Originalmente, os guardas circulavam pela cidade, tinham viaturas e planejamento para patrulha, mas, com o tempo as funções foram desviadas e fica cada vez mais difícil de ver algum integrante do grupo pela cidade.

A criação da Academia da Guarda Municipal de Salvador justifica-se para melhorar o efetivo da GMS em todos os aspectos, principalmente no que diz respeito a sua capacitação, fortalecendo, assim, um serviço público de qualidade e dando um retorno merecido à população soteropolitana.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE LEI Nº 651/13

Dispõe sobre a cassação do alvará de funcionamento das empresas que revendam veículos ou autopeças de origem criminosa no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - Fica o Poder Público obrigado a cassar o alvará de funcionamento das empresas que revendam veículos ou autopeças de origem criminosa no âmbito do Município de Salvador.
Parágrafo Único – Para fins de fiscalização os estabelecimentos comerciais citados desta norma deverão manter arquivadas as devidas comprovações de aquisição das peças.

Art.2º - Em caso de comprovação da origem ilícita do veículo ou das peças devera ser instaurado processo administrativo, para o fim contido no *caput* do artigo 1º desta norma, assegurando ampla defesa á empresa infratora.

Parágrafo Único – Após conclusão do processo administrativo e, comprovada a origem criminosa, caberá à Administração Pública, expedir ato cassando o alvará de funcionamento da empresa infratora, podendo remeter cópia do processo ao Ministério Público para possíveis providências cabíveis no âmbito criminal.

Art.3º - O ato da cassação do alvará de funcionamento expedido pelo órgão municipal competente, sujeitará a empresa infratora, as implicações seguintes:

I – aos sócios, pessoas físicas ou jurídicas, em comum ou separadamente, do estabelecimento penalizado:

II – o impedimento de exercer o mesmo ramo de atividade, mesmo que em estabelecimento distintos do penalizado;

III – a proibição de entrarem com pedido de alvará para funcionamento de nova empresa, com o mesmo ramo de atividade ou similar.

Parágrafo Único – As restrições previstas nas alíneas do artigo 3º desta norma prevalecem pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da data da cassação do alvará.

Art.4º- A fiscalização e aplicação das sanções cabíveis ficam a cargo do órgão municipal competente.

Art.5º - As despesas com a execução desta norma correrão por dotação orçamentária própria, suplementada se necessárias.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor 150 (cento e cinquenta) dias a contar da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Secretaria de Segurança Pública do Estado Bahia (SSP)–BA, das ocorrências nos três primeiros meses de 2013 cerca de 2.200 carros foram roubados em nossa capital e Região Metropolitana. Pelos números da SSP percebemos o quanto se faz necessário nos voltarmos para coibir toda e qualquer meio que possa favorecer a disseminação de uma cultura que possa apadrinhar tais deslizes.

Sabe-se que a maioria das lojas de autopeças em nosso Município pode comprovar a sua idoneidade, devido a terem como comprovar a origem lícita de suas peças, porém outras favorecem o crime organizado quando adquirem peças dos criminosos horas depois de realizarem o roubo.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta norma.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE LEI Nº 652/13

Dispõe sobre obrigatoriedade do controle e da fiscalização da poluição sonora e impõe penalidades no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - A emissão de ruídos, em quaisquer atividades, em ambientes confinados, no Município de Salvador, deverá obedecer aos critérios estabelecidos por esta Lei.

Art. 2º - Fica proibida a emissão de ruídos com níveis superiores aos determinados pelas legislações federal, estadual ou municipal, considerando a mais restritiva.

Art. 3º - Os estabelecimentos com finalidade de hospedagem, lazer, cultura e similares, deverão se adequar as normas, instalando tratamento acústico, para evitar a passagem do som para o exterior.

Art. 4º - Os estabelecimentos deverão possuir uma autorização de funcionamento, nos

DOLM 04.09.13:Camara_Template 3/9/2013 20:43 Página 31

mesmos deverão conter:

I – tipos de atividades e equipamentos utilizados no local;
II – horário de funcionamento do estabelecimento;
III – capacidade e lotação do estabelecimento;
IV – nível máximo de ruídos permitidos;
V – declaração do responsável legal pelo estabelecimento, quanto às condições compatíveis com a legislação.

Parágrafo Único – O certificado deverá ser fixado na entrada do estabelecimento e com fácil visualização para todos.

Art. 5º- O certificado terá validade de 2(dois) anos.

Parágrafo Único – O certificado terá validade para que a fiscalização seja feita com frequência.

Art. 6º - O estabelecimento que não obedecer às condições impostas nesta Lei terá punições, como:

I – multa;
II – fechamento do estabelecimento para processos administrativos.

Art.7º - Fica a cargo do órgão municipal competente a fiscalização e aplicação das sanções cabíveis.

Art.8º - As despesas com a execução desta norma correrão por dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessárias.

Art.9º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

A poluição sonora ocorre quando num determinado ambiente o som altera a condição normal de audição, embora ela não se acumule no meio ambiente, como outros tipos de poluição causam vários danos ao corpo e à qualidade de vida das pessoas.

O ruído é o que mais colabora para a existência da poluição sonora. Ele é provocado pelo som excessivo das indústrias, canteiros de obras, meios de transporte, áreas de recreação, etc. Estes ruídos provocam efeitos negativos para o sistema auditivo das pessoas, além de provocar alterações comportamentais e orgânicas.

A OMS (Organização Mundial de Saúde) considera que um som deve ficar em até 50 db (decibéis – unidade de medida do som) para não causar prejuízos ao ser humano. A partir de 50 db, os efeitos negativos começam. Alguns problemas podem ocorrer a curto prazo, outros levam anos para serem notados.

Efeitos negativos da poluição sonora na saúde dos seres humanos:

.insônia (dificuldade de dormir);
.estresse;
.depressão;
.perda de audição;
.agessividade;
.perda de atenção e concentração;
.perda de memória;
.dores e cabeça:
.aumento da pressão arterial;
.cansaço
.gastrite e úlcera;
.queda de rendimento escolar e no trabalho;
.surdez (em casos de exposição à níveis altíssimos de ruído);

Portanto, a fiscalização deverá ser feita corretamente e regularmente para que a saúde e a boa convivência seja respeitada.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE LEI Nº 653/13

Dispõe sobre a criação do Programa de Voluntariado no Centro de Controle de Zoonoses – CCZ, no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - Cria o Programa de Voluntariado do Centro de Controle de Zoonoses, no âmbito do Município de Salvador.

Parágrafo Único – O programa contido no *caput* deste artigo estará voltado para pessoas físicas, protetores voluntários e entidades protetoras de animais domésticos (cães e gatos).

Art.2º - O CCZ – Centro de Controle de Zoonose, órgão subordinado à Secretaria Municipal de Saúde, ficará responsável pela coordenação e supervisão do Programa Voluntários do CCZ.

Art.3º - Os voluntários do Programa prestarão serviços no CCZ, nas seguintes tarefas:

I – banho e tosa em cães e gatos;
II – trabalhos nas feiras de adoção, caso existam;
III – passeio com os cães, com duração de duas horas semanais;
IV – atividades nas campanhas de vacinação e da guarda responsável;
V – colaboração no programa de castração gratuita.

Parágrafo Único – todas as atividades desempenhadas pelos voluntários deverão obrigatoriamente estar voltadas a atividades voltadas diretamente para o bem-estar dos animais e com os animais, ficando proibida a realização de atividades voltadas para as áreas administrativas do próprio CCZ.

Art.4º - Para desempenhar a função de voluntário será necessária a realização de cadastro no CCZ, contendo os documentos que seguem:
I – apresentação do RG:
II – do CPF:
III – comprovante de residência;

§1º - No caso das instituições protetoras de animais ,deverá ser comprovada por meio de documentação que comprove a regulamentação da mesma.

§2º - Nos casos da participação de menores, o acompanhamento dos pais ou responsáveis.

Art.5º - Os voluntários previamente inscritos, antes de iniciarem suas tarefas, deverão participar de palestras educativas voltadas para o bem-estar do animal.

Art.6º - Para o passeio semanal com os cães, o voluntário assinará um Termo de Compromisso para a retirada do animal do CCZ, sendo, permitido ao voluntário levar coleiras com enforcador sem dentes.

Art.7º - Os voluntários deverão obrigatoriamente trajar calça jeans ou moletom, camiseta e tênis para os serviços voluntários.

Art.8º - Os serviços voluntários não poderão ultrapassar o período de um turno por pessoa, além de não poder frequentar o CCZ por mais de dois dias consecutivos.

Parágrafo Único – Fica o voluntário obrigado a comparecer no período por ele escolhido previamente para o desenvolvimento das suas atividades, podendo ser suspenso do Programa por faltar três vezes àsatividades voluntárias.

Art. 9º - As despesas para a execução desta norma correram por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

Segundo a Lei Federal nº 9.608/98:
Art.1º - Considera-se serviço voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.
Parágrafo Único - O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

DOLM 04.09.13:Camara_Template 3/9/2013 20:44 Página 32

Art.2º - O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

No Brasil e no mundo a prática do voluntariado cresce vertiginosamente, independente do campo de ação e/ou circunstância.

Da forma que rege a legislação federal supracitada, fica claro que a iniciativa para o voluntariado pode ser até incentivada pelo Poder Público ou mesmo pela iniciativa privada, porém, cabe ao individuo se sensibilizar pela causa na qual deseja atuar. Esta norma tem por objetivo incentivar a prática do voluntariado junto a uma instituição pública voltada para uma causa que tanto carece de ações e doações de tempo e afeto.

Pelo exposto, conto o apoio dos nobres pares para a execução desta norma.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE LEI Nº 654/13

Dispõe sobre a instalação de máquinas fragmentadoras de papel em todas as escolas públicas do Município de Salvador e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica obrigatória a instalação de máquinas fragmentadoras de papel em todas as escolas de ensino público no âmbito do Município de Salvador.

Art. 2º. Esta Lei tem o intuito de conscientizar os estudantes e funcionários sobre a importância de preservação do meio ambiente.

Art. 3º. Esta Lei institui, nas escolas públicas municipais, campanha permanente para conscientização dos alunos sobre a questão da reciclagem na cidade.

Art. 4º. As escolas poderão, gradativamente, no momento das novas aquisições, adquirir as máquinas fragmentadoras.

Art.5º - Fica a cargo do órgão municipal competente fiscalizar e aplicar as devidas sanções quanto ao não cumprimento desta norma.

Art.6º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2013
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei decorre de nossa preocupação para com a preservação do meio ambiente, não apenas para com a limpeza urbana, mas, também, para a sua produção, coleta e reciclagem. É de extrema importância a formação de futuras gerações.

A implantação dessas máquinas fragmentadoras nas escolas públicas é uma forma de conscientização e educação voltada para os funcionários e, principalmente, para os alunos. Com essas máquinas, a reutilização do papel já usado fica muito mais fácil e rápida, satisfaz bem as necessidades de proteção do ambiente. Além do mais, têm vantagens em reciclar materiais de trituradora de papel e se concedem aos requisitos de proteção ambiental. Com essas máquinas implantadas nas escolas municipais, haverá uma grande redução no uso de papéis.

Pelo exposto conto, com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta norma.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2013
MARCELL MORAES

PROJETO DE LEI Nº 655/13

Dispõe sobre a coleta seletiva de lixo nos condomínios residenciais e empresariais do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica obrigado no Município de Salvador a realizarem a coleta seletiva nos condomínios residenciais e empresariais do Município de Salvador.

Art. 2º - Os condomínios ficam responsáveis pela separação do lixo reciclável.

Parágrafo Único – Os condomínios deverão separar cuidadosamente o lixo reciclável do lixo orgânico em recipientes próprios para a reciclagem.

Art. 3º - Os condomínios residenciais deverão informar os moradores sobre a coleta, a sua importância e a forma correta de descarte do lixo.

Art.4º- A fiscalização e aplicação das sanções cabíveis ficam a cargo do órgão municipal competente.

Art.5º - As despesas com a execução desta norma correrão por dotação orçamentária própria suplementada se necessárias.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2013
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

A coleta seletiva é o primeiro e o mais importante passo para fazer com que vários tipos de resíduos sigam seu caminho para reciclagem ou destinação final ambientalmente correta, pois o resíduo separado corretamente deixa de ser lixo. Primeiro é preciso em todas as maneiras de reduzir o lixo, reaproveitar tudo o que for possível e só depois pensar em enviar materiais para reciclar. A conscientização nos condomínios residenciais e empresariais será de grande ajuda para melhorar as condições do descarte do lixo.

A coleta seletiva de lixo é de extrema importância para a sociedade. Além de gerar renda para milhões de pessoas e economia para as empresas, também significa uma grande vantagem para o meio ambiente, uma vez que diminui a poluição dos solos e rios. Dessa maneira, possibilitamos o maior aproveitamento do resíduo que antes era descartado e como consequência do seu não aproveitamento, aumentaria a quantidade de lixo causando grandes problemas ambientais.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta norma.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2013
MARCELL MORAES

PROJETO DE LEI Nº 656/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas concederem três dias de licença por ano para realização de exames médicos, no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - Ficam as empresas obrigadas a conceder três dias de licença por ano para a realização de exames médicos, no âmbito do Município de Salvador.

Art.2º - A liberação a que se refere o *caput* do artigo 1º desta norma deverá ser solicitada ao empregador num prazo mínimo de 30 trinta dias, ficando o empregado obrigado a comprovar a realização dos exames por meio de atestado médico.

§1º - A liberação para realização dos exames não acarretará perda nos honorários desde que haja a comprovação da obrigatoriedade contida no *caput* do artigo2º desta norma.

§2º - O consentimento para a realização dos exames não poderá ser contado dentro do período de férias ou licença-maternidade.

Art.3º - O empregado poderá solicitar a liberação em dias sequenciados ou alternados, não cabendo ao empregador tal iniciativa.

Parágrafo Único – O tipo de exame médico dependerá da necessidade de cada indivíduo, da mesma forma que os meios para a sua realização.

DOLM 04.09.13:Camara_Template 3/9/2013 20:44 Página 33

Art.4º - A não liberação do funcionário poderá acarretar sanções cabíveis ficando a cargo do órgão municipal informar e aplicar, podendo este realizar parcerias com o sindicato de cada categoria para fiscalizar quanto ao cumprimento desta norma.

Art.5º - As despesas com a execução desta norma correrão por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2013
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

Proteger e zelar pela integridade física e mental do trabalhador visando a atender as necessidades de cada indivíduo que em média passa de 10 a 12 horas diárias no setor, não tendo assim tempo suficiente para realizar periodicamente ***checape*** médico.

Sendo a saúde um dos direitos sociais regulados pela Constituição Federal propõe-se, por meio desta norma, favorecer o acompanhamento das consultas médicas que normalmente são feitas em função do longo tempo de permanência no setor de trabalho. O período de três dias pode, possivelmente, não ser um período que favoreça a realização da maioria dos exames, porém, já permite a verificação dos principais exames, por exemplo, os clínicos.

A saúde pode e deve ser uma prática de "influência" coletiva. Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta norma.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE LEI Nº 657/13

Dispõe sobre a criação do Museu do Meio Ambiente no Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° - Fica criado no Município de Salvador o Museu do Meio Ambiente.

Art. 2° - O Museu do Meio Ambiente deverá ter a função de mostrar a população a importância da preservação do Meio Ambiente.

Art. 3° - O museu deverá apresentar palestras, cartazes e fotos.

Parágrafo Único – Os cartazes deverão conter informações específicas de cada área apresentada.

Art. 4° - o museu deverá ter um guia para orientar os visitantes.

Parágrafo Único – O guia deverá orientar os visitantes, informando a localização e a organização dentro do Museu.

Art. 5° - A entrada do museu deverá ser gratuita para que a acessibilidade seja para todos.

Art.6º- A fiscalização e aplicação das sanções cabíveis ficam a cargo do órgão municipal competente.

Art.7º - As despesas com a execução desta norma correrão por dotação orçamentária própria, suplementadas se necessárias.

Art.8º - Esta Lei entra em vigor 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

Hoje em dia sabemos que nem todos têm acesso à educação, assim desconhecem a importância de muitas coisas, como por exemplo, a importância do meio ambiente, poucos sabem sua extrema importância. Segundo o art. 6° da Constituição Federal, temos direito à educação, à saúde, ao lazer, entre outros.

O meio ambiente é uma fonte natural de recursos também naturais, mas, no decorrer dos anos, com a ação do homem, está sendo prejudicado. Algumas espécies de animais e vegetais estão em extinção. Um mau exemplo também é o acúmulo de lixo que proporcionou a mudança no curso dos rios e poluiu ainda mais a natureza. A zona urbana sofre frequentemente inundações e deslizamentos de moradias ribeirinhas, de córregos e riachos. Isso é um grande problema ambiental. Preservar o meio ambiente é fundamental para manter a saúde do planeta e de todos os seres vivos que moram nele. Os seres humanos só conseguem sobreviver graças à natureza. Afinal, usamos os animais e plantas para nos alimentar, água para beber e tomar banho, e muitos outros recursos que nem percebemos.

Você já pensou que a cadeira onde sentamos é feita de madeira, que veio de uma árvore? Grande parte das roupas é feita de algodão, que também vem de uma planta.

Proteger a natureza não é só cuidar da Mata Atlântica, mas, sim, preservar cada lugar por onde passamos e cada ser vivo que encontramos pelo caminho.

Segundo o art. 6° da Constituição Federal, temos direito à educação, à saúde, ao lazer, entre outros, e com a criação de um museu do meio ambiente com a entrada gratuita levar-se-ia a todos a oportunidade do conhecimento sobre tal assunto, ao lazer e a educação. A conscientização é um grande passo para uma grande mudança. Se cada um fizer a sua parte no meio ambiente, todos irão ganhar!

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta norma.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE LEI Nº 658/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação das árvores do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° - Fica obrigada a implantação de placas identificadoras nas árvores do Município de Salvador.

Parágrafo Único – A implantação das placas ajudará no reconhecimento das árvores existentes no Município.

Art. 2° - As placas de identificação deverão conter informações como o nome popular, nome científico, idade aproximada ou data do plantio e se o exemplar arbóreo é da flora nativa ou exótica.

Art. 3° - As devidas placas deverão ser de um tamanho de uma folha A4 e serem fixadas junto à própria arvore.

Art.4º- A fiscalização e aplicação das sanções cabíveis ficam a cargo do órgão municipal competente.

Art.5º - As despesas com a execução desta norma correrão por dotação orçamentária própria, suplementada se necessária.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor 150 (cento e cinquenta) dias a contar da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

As plantas, como todos os seres vivos, têm identidade, que é retratada pelo seu nome científico e sua classificação. Estes dados são exclusivos de cada espécie e são adotados internacionalmente, para se evitar confusões com os nomes populares. Isto é fundamental para o bom desenvolvimento de diversas atividades de conservação e recuperação ambiental, como plantio de novas árvores.

A caracterização florística é uma forma de conhecimento maior, possibilitando melhor manejo. Com o conhecimento extensivo, a população poderá se conscientizar melhor sobre a importância da preservação do meio ambiente e fazer com que a fauna fique

DOLM 04.09.13:Camara_Template 3/9/2013 20:44 Página 34

com melhores condições dentro do Município do Salvador.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta norma.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 71/13

Concede o Título de Cidadão da Cidade de Salvador a Raimundo Lima.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão da Cidade de Salvador a Raimundo Lima.

Art. 2º - A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da referida honraria em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2013.
ALADILCE SOUZA

JUSTIFICATIVA

Raimundo Lima é empresário, jornalista, comunicólogo, especialista em direito eleitoral, compositor e literato.

Nascido em novembro de 1956 em Feira de Santana – onde recebeu o título de comendador –, mudou-se aos 18 anos para Salvador, onde vive até hoje. Nos últimos 13 anos divide seu tempo entre as Capitais da Bahia e de Angola, onde desenvolve a maior parte dos seus negócios que também se expandiram recentemente para Inglaterra, Venezuela, Curaçau e Aruba.

Raimundo Lima é presidente do Grupo Aldeia, composto por duas dezenas de empresas em diversas áreas, como educação, empreendimentos, comunicação e agronegócios, incluindo uma empresa de desminagem (desativa minas explosivas) e a Fundação Kianda, de responsabilidade sócioambiental.

Presidente da Assembléia Geral da Associação dos Empresários Brasileiros em Angola (Aebran), Raimundo Lima aposta no empreendedorismo com ênfase na responsabilidade social e tem se notabilizado pelas ações de integração dos povos do Brasil e de Angola. Seu trabalho tem sido reconhecido inclusive através de prêmios nacionais e internacionais recebidos em Nova Iorque, São Paulo e Luanda, por exemplo.

É considerado um dos brasileiros que mais têm projetado o nome da Capital baiana em Angola, pelas suas diversas ações empresariais, profissionais, culturais e sociais. Foi criador e presidente da Comissão Organizadora das cinco primeiras Semanas Comemorativas da Independência do Brasil em Angola, com seminários empresariais, mostras de cinema, palestras, *shows* musicais e muitos outros eventos. Foi responsável pela ida à África de mais de 200 pessoas de Salvador, entre líderes religiosos, dirigentes da área educacional, empresários, professores e artistas, como Olodum, Márcia Short, Roberto Mendes, Banda de Boca, Capinan, entre muitos outros.

A sobrevivência do jornal Tribuna deveu-se principalmente ao diretor de Redação Raimundo Lima, que coordenou o processo de reengenharia quando o então proprietário anunciou o fim do jornal, em 1998.

Como destacado presidente do Sindicato dos Jornalistas da Bahia eleito duas vezes com cerca de 95% dos votos, ele liderou várias ações em defesa da cidadania, inclusive o "Movimento por eleições livres e limpas", que reuniu mais de 20 entidades em 1986, incluindo OAB, Clube de Engenharia, Associação dos Arquitetos, Sindicatos e outras. Liderou a maior greve da história dos jornalistas baianos, em 1988. Foi vice-presidente do Congresso Nacional "A comunicação na Constituinte", em Brasília.

Contribuiu para a formação de muitos jornalistas que atuam em Salvador, tanto na condição de professor da Faculdade de Comunicação da Universidade Federal da Bahia (UFBA) ou da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, como de chefe de Redação da Tribuna da Bahia ou chefe da Assessoria de Imprensa da Prefeitura de Salvador na gestão de Lídice da Mata, ou ainda ministrando cursos, seminários e palestras.

Na década de 70, presidiu também em Salvador entidades estudantis, como o Centro dos Estudantes Universitários de Feira de Santana (CEUFS) e a Residência do Universitário Feirense (RUF), sediada nos Barris.

Dedicado à área cultural tem contribuído na produção de discos de artistas como Nelson Rufino, Gereba, Márcia Short, Tony Brito, Noeme Bastos, Filipe Mukenga e, Antonio Miranda, bem como de livros de autores como Capinam, Juarez Alves e Béu Machado, entre outros. Participou ativamente da luta pela preservação da Lagoa do Abaeté.

A sua generosidade é uma das características mais ressaltadas pelos mais próximos. Eleito Jovem Comunitário do Ano com 1800 votos aos 16 anos em Feira de Santana, chegou a ser presidente do Centro de Estudos do Menor e Integração Comunitária (CEM). O espírito filantrópico continua até hoje, como no apoio à manutenção da Creche Béu Machado, do Museu Nacional da Cultura Afro-Brasileira e da Casa de Angola em Salvador ou na construção do Centro de Espiritualidade e Formação de Viana, em Luanda, por exemplo.

Autor do livro "Projecto Editorial do Jornal de Angola", Raimundo Lima é Editor de vários livros, como "Uma revolução silenciosa em Angola – o ensino técnico-profissional antes e depois da independência", e "Reflexões sobre o processo de formação sustentada de Angola", volumes (I e II), e Educação em Foco.

É também compositor, sendo o autor de letra e música do "Canto à Alfabetização", hino do Programa de Alfabetização e Aceleração Escolar (PAAE) em Angola, entre outras composições.

Escolhido pela Revista "Isto É" como um dos 30 "notáveis" para atuar como jurado na escolha do Comunicador do Século, Raimundo foi presidente do Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado da Bahia em duas gestões. Foi sócio-diretor do jornal Tribuna da Bahia e editor regional do Nordeste do Jornal do Brasil, do Rio de Janeiro. Foi vice-presidente do Congresso Nacional "A comunicação na Constituinte", em Brasília.

Pessoalmente ou através da Fundação Kianda, que preside, Raimundo Lima promove várias ações sociais, como a construção de um Centro de Formação e Espiritualidade em Viana, com 14 salas para atender a jovens marginalizadas a periferia de Luanda, bem como doações regulares para o Centro de Leprosos de Cacuaco, para deslocados de guerra de Angola e para a Creche Béu Machado, em Salvador.

Pela qualidade dos seus serviços, o grupo empresarial presidido por Raimundo Lima tem recebido várias premiações, sendo o ultimo o Prêmio Summit de Qualidade Internacional, nos Estados Unidos, em maio último. Raimundo Lima recebeu das mãos da ministra do Ensino Superior, Ciências e Tecnologia o Prêmio de Melhor participação da Feira Educangola e, no final do ano passado, o grupo foi o único homenageado pelo ministro da Educação de Angola pela excelência da contribuição ao desenvolvimento do País.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 20i3.
ALADILCE SOUZA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 72/13

Concede o Título de Cidadão da Cidade do Salvador a Wesley Francisco da Silva.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão da Cidade de Salvador a Wesley Francisco da Silva.

Art. 2º - A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da referida honraria em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2013.
ALADILCE SOUZA

JUSTIFICATIVA

Wesley Francisco da Silva tem 38 anos, nasceu em Presidente Olegário (MG) e mora em Salvador (BA) há 14 anos. É formado em Administração pela Universidade Federal de Viçosa/MG, onde foi integrante do Diretório Central dos Estudantes/DCE por três gestões, foi membro do Conselho Fiscal do DA de Administração e membro do Conselho Técnico de Graduação (CTG) da UFV. Também é formado em História pela Universidade Federal da Bahia, onde foi integrante do Centro Acadêmico por 4 gestões. Além disso, foi da Coordenação Nacional da Federação do Movimento Estudantil de História

DOLM 04.09.13:Camara_Template 3/9/2013 20:44 Página 35

(FEMEH) e diretor de Universidades Públicas da UNE em 2003/4. Foi professor de Administração e de História.

Atualmente é secretário Parlamentar na Assembleia Legislativa da Bahia. É membro do Colegiado do Fórum Baiano LGBT, secretário Regional Nordeste da ABGLT, diretor Geral da Associação Beco das Cores – Educação, Cultura e Cidadania LGBT e membro do CDG/Comitê Desportivo LGBT, Seção Bahia. É ativista LGBT, trabalha com *advocacy* junto a prefeituras e governos, ministra palestras voluntárias em cidades, escolas e eventos ligados aos direitos humanos e direitos LGBT.

Diante da importância da contribuição prestada durante anos de ativismo no movimento LGBT, em busca de real democracia e igualdade, na defesa de minorias que ainda hoje sofrem com o preconceito e vivem marginalizadas, é que propomos a presente honraria e esperamos contar com o apoio dos edis para sua aprovação.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2013.
ALADILCE SOUZA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 656/13

Considerando a importância fundamental da Prefeitura no desenvolvimento de políticas públicas;

considerando a relevância e importância social da função Saúde para manutenção da qualidade de vida dos cidadãos de nossa Cidade;

considerando que o bairro do Nordeste de Amaralina possui, segundo o censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2010), possui 77.024 mil habitantes mil moradores;

considerando a necessidade diária do bairro de prover seus moradores de uma saúde pública mais eficiente e eficaz na promoção;

considerando que a Unidade de Atendimento Básico da Saúde localizada no bairro aqui em referência não está mais conseguindo suprir as demandas de saúde da localidade;

considerando a importância dos Postos de Saúde da Família como uma estratégia de reorientação do modelo assistencial, operacionalizada mediante a implantação de equipes multiprofissionais em unidades básicas de saúde;

considerando que os Postos de Saúde da Família atuam com ações de promoção da saúde, prevenção, recuperação, reabilitação de doenças e agravos mais frequentes, e na manutenção da saúde da comunidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, juntamente com a Secretaria de Saúde do Município de Salvador, a instalação de um Posto de Saúde da Família no bairro do Nordeste de Amaralina devido ao crescimento constante do número de moradores naquela localidade, bem como a importância da instalação desse programa para a promoção da saúde e qualidade de vida dedos seus moradores.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2013.
ALBERTO BRAGA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 657/13

Considerando que a Educação Básica, cuja finalidade é o desenvolvimento integral da criança até os cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, é reconhecida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional como sendo de extrema importância para a formação do indivíduo;

considerando que o Plano Municipal de Educação vigente estabelece entre seus objetivos a necessidade de ampliar o atendimento da criança, visando ao desenvolvimento integral e integrado, em instituições de Educação Infantil, no Município de Salvador;

considerando que o desenvolvimento da Educação Infantil e a construção de unidades escolares figuram entre as diretrizes básicas do Planejamento Estratégico da Prefeitura Municipal do Salvador e da Secretaria Municipal de Educação;

considerando que os dados referentes ao Município de Salvador divulgados no Censo Demográfico IBGE de 2010 apresenta um total 165.646 crianças entre 0 (zero) e 04 (quatro) anos de idade revelando um *deficit* entre a população com idade pré-escolar e o número de matrículas efetivadas no segmento de educação infantil;

considerando que existe um deficit de, pelo menos, 108.908 vagas, excluindo-se as crianças de 05 (cinco) anos de idade, cujos dados foram divulgados no agrupamento 05 (cinco) a 09 (nove) anos de idade;

considerando que o maior número dessas matrículas, mais que o dobro, concentra-se em estabelecimentos privados de ensino, que, conforme os dados do Censo Escolar 2012 registraram 39.484 alunos dessa faixa etária, enquanto a rede pública registrou apenas 17.254 crianças atendidas;

considerando que na Estrada do Curralinho, existe uma área de propriedade do município, localizada próxima ao campo de futebol ali existente, com condições apropriadas para a implantação de um Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que determine a construção de um Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) na Estrada do Curralinho, situada no bairro da Boca do Rio.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2013.
TOINHO CAROLINO

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSOS INDEFERIDOS:

PROCESSO CMS Nº : 1663/2013
INTERESSADO : Nelson Santana dos Santos

PROCESSO CMS Nº : 582/2013
INTERESSADO : Edvaldo Carvalho França

PROCESSO CMS Nº : 2598/2013
INTERESSADO : Gildasio Moreira dos Santos

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PROCESSOS DEFERIDOS:

PROCESSO CMS Nº : 01739/2013
INTERESSADO : Cecilio Sergio Pereira Mota

PROCESSO CMS Nº : 01724/2013
INTERESSADO : Maria de Lordes Brandão

DOLM 04.09.13:Camara_Template 3/9/2013 20:44 Página 36

Lessa discute municipalização de imposto

Vereador afirma que medida pode resultar em redução do valor do transporte público

Técnicos do governo federal, classe política, federações e demais setores da sociedade que se dedicam à discussão de soluções para a mobilidade urbana precisam ampliar o debate sobre a ideia de direcionar os recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (Cide) aos municípios. Esta é uma proposta apresentada pelo vereador Arnando Lessa (PT) para a diminuição do valor do transporte público municipal.

De acordo com o vereador Arnando Lessa, a proposta prevê um imposto de R$0,50 sobre a gasolina para reduzir o preço das passagens, sem impacto inflacionário relevante. "A ideia em discussão estabelece aumento do preço da gasolina para custear a redução da tarifa de ônibus e ganha força em dados apurados preliminarmente pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)", explica.



Vereador Arnando Lessa

O vereador afirma que, baseado numa pesquisa realizada pelo economista Samuel Pessoa, o aumento de R$0,50 no litro da gasolina poderia reduzir a passagem de ônibus em até R$1,20, por meio da municipalização da Cide. "Em municípios onde a tarifa custa R$3 seria possível reduzi-la para R$1,80" exemplifica Arnando Lessa.

Tributo

"A Cide é um tributo arrecadado pela União e reflete sobre combustíveis. Sua distribuição estabelece que 71% da arrecadação permaneçam com a União e 29% com o Estado", explica o vereador Arnando Lessa, afirmando que, de acordo com o levantamento feito pela FGV, a municipalização da Cide levaria a uma diminuição de 0,26% nas tarifas do transporte público.

"O subsídio cruzado entre o transporte individual e o transporte público proporcionaria impactos ambientais, sociais e distributivos favoráveis. É, sem dúvida, um caminho para desestimular o uso do carro em deslocamentos do dia-a-dia", diz o vereador Arnando Lessa.

"É preciso ampliar e dar transparência a este debate para que a sociedade compreenda o significado da proposta e também se manifeste sobre o assunto", defende o vereador.

Vereadores cobram debates sobre IPTU

Gilmar Santiago e Edvaldo Brito defenderam minuciosa análise do projeto

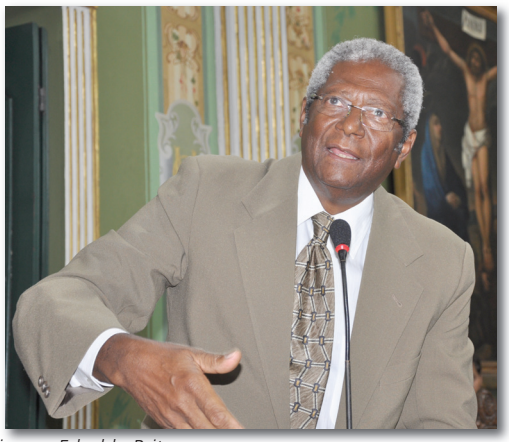
A mensagem do Executivo com os projetos de lei que versam sobre as alterações no Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) foi discutida na sessão ordinária de segunda-feira (2), na Câmara Municipal de Salvador. Os vereadores Gilmar Santiago (PT) e Edvaldo Brito (PTB) defenderam um amplo debate antes da votação do projeto.

Apesar da promessa do prefeito ACM Neto de que não haverá aumento do imposto, o vereador Gilmar Santiago afirmou que, de acordo com carta enviada pelo gestor à Casa Legislativa, está prevista para 2014 a elevação da receita do município para aproximadamente R$4,3 milhões e um aumento da arrecadação tributária em cerca de R$ 1,5 milhão.

"Mesmo sem mudança nas alíquotas, o carnê do IPTU vai chegar recheado de aumento por conta do recadastramento imobiliário. É fundamental que o secretário municipal da Fazenda, Mauro Ricardo Costa, venha discutir o projeto na Câmara e que sejam realizadas audiências públicas nas regiões administrativas da cidade", afirmou Gilmar Santiago.

O líder da bancada da oposição também relembrou quando a ex-prefeita de São Paulo, Marta Suplicy (PT), enviou à Casa Legislativa paulistana, em 2001, o projeto de lei que estabelecia IPTU progressivo na cidade, reajustando o tributo diferenciadamente, de acordo com critérios socioeconômicos, onerando progressivamente imóveis de acordo com o seu padrão.





Vereador Gilmar Santiago e Edvaldo Brito

"Em São Paulo, quando foi feita essa proposta, as bancadas do DEM e PSDB votaram contra. Não podemos esperar o contrário aqui em Salvador. ACM Neto, em sua campanha, falou que não iria aumentar os impostos. É necessário que essas questões sejam debatidas com a sociedade, de maneira que a população pobre não seja a mais onerada com o tributo", completou Gilmar Santiago.

Mais tempo

O texto que chegou ao Legislativo na sexta-feira (30) à noite deverá pautar as próximas reuniões de líderes, assim como os encontros de comissões onde a mensagem será avaliada. O vereador Edvaldo Brito (PTB), especialista em Direito Tributário, pediu mais tempo para a análise do texto.

"Projetos dessa envergadura, dessa complexidade, não podem ser votados de afogadilho. Vou começar a estudá-los para que comecemos o debate", declarou Edvaldo Brito.